

PROC. TRI DC-129/90.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 129/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA.

Adv: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS e PAVIMENTAÇÃO.

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro

de 1990, nesta cidade de Recife

autuo a DISSÍDIO COLETIVO que se segue

autuo a *Salário*

.....
Diretor do Serviço de Cadastro Profissional
Diretor do Serviço de Cadastro Profissional

02
RP

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal	
Libre	DC
Proc.	129/90
Data:	30.11.90 Hora: 17:35
Serv. Cadast. Processual	

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, com sede e foro nesta Capital, na Rua Capitão Temudo, nº 56, CGC nº 11.011.426/0001-67; STI da Construção de Caruarú, com sede e foro no Município do Caruarú, CGC nº 10.023.802/001-70; STI da Construção e do Mobiliário de Petrolina, com sede e foro no Município de Petrolina, CGC nº 11.477.551/0001-67, através do advogado que esta subscreve, conforme inclusive instrumentos de mandatos, DOC. 01/03, este com escritório profissional na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107 Recife-PE, onde recebe notificações, vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a Instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra os Sindicatos das Indústrias da Construção Civil no Estado de Pernambuco e Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, respectivamente estabelecidos na Estrada do Arraial, nº 2791, Casa Amarela, e na Rua Real da Torre, nº 308, Recife-PE, pelos motivos e razões a seguir aduzidas:

1.- Os Sustes são órgãos representativos da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e, ainda, dos Inorganizados em Sindicatos na base territorial da Federação Obreira, e os SUSDOS são órgãos de representação da Categoria Patronal respectiva;

2.- Motiva o presente pedido, a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1º de dezembro de 1990 e em face de não haver sido iniciada, ainda, a fase negocial, tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo à Categoria Profissional;

3.- Apesar de no Edital de Convocação constar a indicação do Sindicato da Construção e do Mobiliário de Petrolândia, Tacaratu, Floresta, Inajá, Ibimirim e Itacuruba, esta Entidade não forneceu instrumento para que o advogado, que subscreve a presente, o represente perante esse MM. Juízo;

03
20.

4.- Os Sustes junta, de logo, a Pauta de Reivindicação da Categoria Obreira, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

5.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara os SUSTES que mantêm o desejo e o interesse na negociação, até que se esgote todas as possibilidades de solução suassória para o conflito.

6.- Junta à presente cópias das Atas das AGEs, realizadas em 2ª convocação, da última Convenção Coletiva firmada entre as partes, além do Rol de Reivindicações já mencionado no item 4., desta petição.

Finalmente, requer a V.Exa. a notificação dos SUSCITADOS, na pessoa dos seus Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designado por esse MM.Juizo para a Audiência de Conciliação.

Protesta, de logo, pela prova do alegado, através de todos os meios em direito admitidos, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1990


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE.

15, mín: 09
10, mín: 05
o; máx: 26, mín: 20
x: 03, mín: 06
mín: 11
x: 15, mín: 11
19, mín: 05
25, mín: 19
c: -03, mín: -06
máx: 06, mín: 01
áx: 15, mín: 10
mín: 01
mín: 13

14h28: 1,9m
n/ 20h41: 20cm

nos Afritos, nos dias
12 e das 14 às 21h.
estudos nos Estados
os poderão obter in-
re os mais diversos
ormações pelo fone

bertas as inscrições
o Teatro, ministrado
y, na Faculdade de
do em cinco módulos,
rimento e desenvolvi-
atores, composição
s de concentração e
pelo fone 471.1083.

ENTOS

antos - 56 anos, no
na Rua Queiroz Mo-
a, pernambuco, fi-
ntos e Lima da

antos - 21 anos, no
Residia no Alto da
a. Barbeiro, pernambuco,
rigues dos Santos e

seção - 72 anos, no
Duarte Filho - San-
nucana, filha de Fe-
io.

s Sales - 37 anos, no
Residia na Rua Dr.
res, Doméstica, pau-
pos Sales e Neia Car-

anos, na via pública,
- Nova Descoberta,
filho de José Fran-
da Silva Melo.

53 anos, no Hospital
a na Rua Dr. Umer-
a, pernambuco, fi-
va e Maria do Carmo

e Moura - 29 anos, na
ua Felipe Camarão -
nambucano, filho de
va.

s - 70 anos, em sua re-
sperança - Jaboatão,
o, filho de José Freire
da Conceição.

44 anos no Hospital
sida na Rua Nova -
neiro, pernambuco,
a Silva e Norma da

ilva - 18 anos, na via
a Telha - Nova Desco-
bucano, filho de João
ldete Barbosa Alves.

algadas nesta co-
Correspondên-
ANTES", a/c de
ação do DIÁRIO
O.

As discussões sobre o
tema vêm acontecendo re-
gularmente há mais de 20
dias, com a realização de

letra morta; não vindo a
funcionar depois de insta-
lado", sentencia o prefeito
de Itapissuma.

MÁQUINAS FAMOSAS S/A - CGC(MF) Nº 10.775.393/0001-69 - INSC. EST. Nº 16.1.001.001129-6 - EXTRATO DA AGO/AGE, realizadas às 9:00h do dia 08.09.90, na sede social à Av. Mal. Masc. de Moraes, 5855, Imbiribeira - Recife-PE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensado tendo em vista o comparecimento da totalidade dos Ações. PRESENÇA: Totalidade dos Ações. MESA: Paulo Queirós Marinho Falcão - Pres. e Paulo Marinho Falcão Filho - Secret. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, discutidas e votadas as demonstr. financ., ref. ao exerc. social findo em 31.12.89, b) Não instalação do Cons. Fiscal da empresa; c) Reeleição da Diretoria para o Trilênio de 1990/1993; d) Aprovação da corr. monet. do cap. social e subsc. de mais 3.000.000 ações Ordinárias, capitaliz. de 3.000.000 ações bonificadas mediante aumento verificado e elevação do Cap. Social p/CR\$ 13.400.000,00; e) Desempenho legal dos administradores da sociedade; f) Nova redação ao "caput" do art. 6º do Est. Social, face a promulgação da Medida Provisória nº 168 de 15.03.90. ARQUIVAMENTO: NA JUCEPE sob o nº 2630.002.687,2 em 13.11.90. Aos interessados serão fornecidas cópias da ata. Recife/PE., 13.11.90, Paulo Queirós Marinho Falcão - Pres.

TRANSPORTADORA COMETA S/A - CGC(MF) Nº 10.970.887/0001-02 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR - EXTRATO DA AGE., realizada às 08:00h, dos dias 24.10.90, em sua sede social à Av. Mal. Masc. de Moraes, 2525, Imbiribeira - Recife/PE. PRESENÇA: Totalidade do Cap. Social. MESA: Américo da Cunha Pereira - Pres. e Adalberto da Cunha Pereira - Secret. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: a) Ratificar e ratificar a AGO/AGE, realizadas cumulativamente em 17.05.90; b) Aum. do Cap. Social p/CR\$ 50.671.807,00 mediante a emissão de 19.515.807 ações Ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizadas d'ord. em C/Corrente em nome dos interessados na subsc. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630.004.180,4 em 07.11.90. Aos interessados serão fornecidas cópias da ata. Recife/PE., 12.11.90, Américo da Cunha Pereira - Dir. Pres.

FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DO NORTE E NORDESTE

(R Capitão Temudo, 58 - Recife-PE) STI DA CONST. E DO MOB. DE PETROLINA (R. São Domingos, 25 - Petrolina-PE); STI DA CONST. CIVIL DE CARUARU (R. Afonso Celso, 21-A, Caruaru-PE); STI DA CONST. E DO MOB. DE PETROLÂNDIA, TACARATU, FLORESTA, INAJÁ, IBIMIRIM E ITACURUBA (R. Aniceto Moura, s/n - Petrolândia-PE) - **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Os Presidentes das Entidades supra, no uso das atribuições que em lei e estatutariamente lhes são conferidas, convocam, respectivamente, os trabalhadores inorganizados em sindicatos, assentados na base territorial da Federação, e o associados quites e em condições de votar, para participarem das ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS que serão realizadas concomitantemente em suas sedes sociais, nos endereços acima mencionados e no dia 22 de novembro de 1990, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA. Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de interessados presentes, a assembleia será realizada duas horas após, ou seja, às 18:00 horas, com qualquer número de presentes. Hercílio Ferreira da Silva, José Guedes de Oliveira, Hercílio Ferreira da Silva e Mário Galdino Alves - PRESIDENTES.

**MARIA AMARA DIA
FALECIMENTO**
Seus filhos, José, M^a de
† Sebastião, M^a das Graças,
Irena, Reginaldo, Carlos A-
nise, M^a Risete, genros, noras,
sobrinhos e demais parentes
falecimento e convidam pa-
mento às 16 horas de hoje
Santo Amaro onde está ser-
Desde já agradece aos
rem a este ato de fé cristã.

Amário, as
Antec
mento.

J

E

O presid
buições e nos
RESOLVE con
às 20 horas, d
Hipódromo da
põe o artigo 4
presença da n
não havendo i
de dezembro
mero de sócio
votar emenda
dos Estatutos

ASSE

O Con
Hotéis do N
rem na sede
loja, nesta C
de 1990, a
a) delibera
a de Hotel
desta empre
b) nomeare
ção do pa
pronunciare
c) delibera
referida, e
atos neces
d) outros a



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção
Mobiliário do Norte e Nordeste

04
P

Rec. 01

PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, sediado à Rua Capitão Temudo, nº 56, Recife-PE, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. Hercílio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, trabalhador da construção e do mobiliário, domiciliado especialmente nesta capital, no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 5753, CIC nº 022.234.304-49, com escritório à Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da Cláusula "Ad juditia" para o foro em geral, especialmente para representar a Outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, patrocinar e defender os direitos da Outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, opoente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar a Outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e 449 do CPC) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termos de conciliação, e substabelecer em quem ou em quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 30 de maio de 1989


-HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA-Presidente

5ª Tabelionato Ecl. Aracaju, Mato Grosso do Sul
Rua Siqueira Campos, 571/6 - Aracaju
Fone: 333-1111 - Aracaju
Ass: [Handwritten signature]

Recife, 30 de maio de 1989
m. [Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas de TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB-PE N^{os} 8575 e 5060, respectivamente, os poderes que me foram outorgados no anverso, com reserva de iguais para mim.

Recife, 4 de setembro de 1989

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

Assinatura e Rubrica

Heriberto
Guedes Carneiro

7
76/09/89

La Guinther



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA
O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1990; TERMO DE NÃO COM-
PARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCA-
ÇÃO. CÓPIA AUTÊNTICA

"Aos vinte e dois(22) dias do mês de novembro ' do ano de mil novecentos e noventa e nove(1990), às 16:00 horas, horário indicado no Edital ' de Convocação para a instalação, em 1ª convocação, da AGE dos trabalhadores inorganizados em sindicatos e assentados à base territorial da Federação, a fim de deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os trabalhadores vinculados à indústria da construção e do mobiliário, inorganizados em sindicatos, o Sr. Hercílio Ferreira da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposições estatutárias. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, com qualquer número de interessados presentes, em segunda convocação, às 18:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário da Federação, que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Recife, 22 de novembro de 1990. Gilberto Pinto de Barros Secretário. Hercílio Ferreira da Silva, Presidente."



06

RL

**Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste**

ATA DA AGE REALIZADA NO DIA 22.11.1990, EM SEGUNDA
DA CONVOCAÇÃO.

"Aos vinte e dois(22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), às 18:00 horas, em segunda convocação, contando com a presença de 61(sessenta e um) trabalhadores, conforme assinaturas apostas no Livro de Ponto Presença, sob a Presidência do Sr./ Gilberto Pinto de Barros, Secretário em Exercício das funções de Presidente, escolhido, ainda, como Secretário "ad hoc" o sr. Valdemiro Belmiro da Silva, e Escrutinador o Sr. João Luiz Gonçalves, foi instalada e realizada a AGE, convocada por esta Federação, destinada a definir as reivindicações salariais e as condições de especiais de trabalho dos obreiros inorganizados em sindicatos e assentados na base territorial da Entidade Federativa. O Edital de Convocação foi regularmente publicado no jornal Diário de Pernambuco, às pág. A-20, Edição do dia 15 de novembro de 1990. Foi procedida a leitura do edital e do Termo de Não comparecimento de interessados em primeira convocação. O Presidente dos trabalhos ponderou sobre a importância da reunião e esclareceu que estava de posse da reivindicações feitas pelo STI da Construção Civil do Recife e que, a exemplo dos anos anteriores, seriam adotadas em conjunto pela Federação, STI de Caruaru, Petrolina, e Petrolândia, unificando, assim, as disposições salariais e condições de trabalho para os trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário em todo o Estado de Pernambuco. Foi procedida a leitura e, ainda, dadas as explicações necessárias aos presentes. Finda a discussão, foi a matéria posta em votação, por escrutínio secreto, sendo, no final, aprovada à unanimidade de votos. Ficou decidido, também, que a Diretoria da Federação tinha amplos poderes para estabelecer inicial negociação salarial, por acordo ou convenção, ou, ainda, instalação de dissídio coletivo, se necessário for. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 20:15 horas, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Recife, 22 de novembro de 1990. Gilberto Pinto de Barros, Presidente dos Trabalhos; Valdomiro Belmiro da Silva, Secretário "ad hoc"; João Luiz Gonçalves, Escrutinador."



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24624 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INPS e prestamos assistência Médica Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: Rua Afonso Celso N. 21 - A Fone 721-1670

Posto Médico Fone 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, sediado na Rua Afonso Celso nº 21 A., Caruaru/Pernambuco, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. Hercílio Ferreira da Silva, Brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, domiciliado especialmente na cidade de Caruaru, no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES // CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o nº 5753 CIC nº 022.234.304-49, com escritório à rua Marques do Herval, 167/ conjunto 1107, Recife-PE., onde recebe notificação e intimações, ao qual confere os poderes da Cláusula "ad juditia" para o foro em geral, especialmente para representar o Outorgado qualquer juízo, instância ou tribunal, patrocinar e defender os direitos do Outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, imgnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir renunciar, representar o Outorgante nos atos de tentativas de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e 449 do CPC) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinado, se for o caso, os respectivos termos de conciliação, e substabelecer em quem ou em quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessário ao pleno desempenho do presente mandato.

Caruaru, 21 de novembro de 1990

Ass. *Hercílio Ferreira da Silva*

Hercílio Ferreira da Silva

-Presidente-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médico-Odontológica e exames de
análise clínica e serviços radiológicos.

Séde própria Rua Afonso Celso, 21-A - Fone: 721-1670

Posto Médico Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA
O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1990 - TERMO DE NÃO COM-
PARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM 1ª CONVOCAÇÃO.

"Aos vinte e dois(22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), às 16:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em 1ª convocação, da AGE dos associados para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados vinculados à Indústria da Construção Civil do Caruaru, na sede do Sindicato, o Sr. Hercílio Ferreira da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local e dia, duas horas após, ou seja, às 18:00 horas, com qualquer número de interessados presentes, em segunda convocação. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Caruaru, 22 de novembro de 1990. José Melo de Macedo, Secretário; Hercílio Ferreira da Silva, Presidente."



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médico-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde própria Rua Afonso Celso, 21-A - Fone: 721-1670

Posto Médico Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1990 (CÓPIA AUTÊNTICA)

"Aos vinte e dois(22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), às 18:00 horas, em segunda convocação, contando com a presença de 94(noventa e quatro) associados, conforme as sinaturas apostas no Livro de Ponto Presença, sob a Presidência do Sr. Hercílio Ferreira da Silva, escolhidos ainda, como Secretário e Escrutinador, os Srs. José Melo de Macedo e José Alves da Silva, respectivamente, foi instalada e realizada a Assembléia Geral Extraordinária do STI da Construção Civil de Caruaru, regularmente convocada através de Edital publicado no jornal "Diário de Pernambuco", às páginas A-20, Edição do dia 15 de novembro de 1990, e logo em seguida, o Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação. Prosseguindo, o Sr. Presidente, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da importância da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para os Empregados vinculados às Indústrias da Construção Civil do Caruaru. Esclareceu ainda, que, a exemplo dos anos anteriores, achava-se de posse das reivindicações produzidas pelo STI da Construção Civil do Recife, as quais serão lidas em plenário e se a AGE aprova-las, serão essas reproduzidas e apresentadas à categoria econômica correspondente, a fim de que o trabalhador da Construção Civil no Estado tenha, em qualquer Município, os mesmos direitos salariais e condições de trabalho. Informou, finalmente, que tal procedimento já vem sendo adotado em anos anteriores e a atual Diretoria sugere sejam elas apreciadas e aprovadas por significar considerável avanço na luta dos trabalhadores. Foi procedida a leitura das reivindicações e, logo após, facultada a palavra. Não houve nenhuma manifestação em contrário, apesar de serem prestadas, na ocasião, esclarecimentos quanto ao pedido, a fim de que os presentes ficassem bem entendidos a respeito da matéria. Finda a discussão, foi a matéria posta em votação, por escrutínio secreto, e aprovada à unanimidade dos presentes. Foi aprovado, ainda, a concessão de plenos poderes à Diretoria para proceder negociação coletiva, por acordo ou convenção, ou, se ne-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médico-Odontológica e exames de
análise clínica e serviços radiológicos.

Séde própria Rua Afonso Celso, 21-A - Fone: 721-1870

Posto Médico Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

2.

ou, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo, ficando assente que a Categoria, a partir desta data, a Categoria permanecerá em Assembléia permanente até final termo da negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 19:45 sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Caruaru, 22 de novembro de 1990. Hercílio Ferreira da Silva, Presidente; José Melo de Macedo, Secretário; e José Alves da Silva, Escrutinador."



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24624 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INPS e prestamos assistência Médica Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: Rua Afonso Celso N. 21 - A Fone 721-1670

Posto Médico Fone 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES / NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, REALIZADA NO DIA 22 / DE NOVEMBRO DE 1990, ÀS 18:00 HS. EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

- 01- Hercilio Ferreira da Silva -Presidente
- 02- José Mélo de Macêdo -Secretário
- 03- José Alves da Silva - Tesoureiro
- 04- Miguel Pedro da Silva
- 05- José Valdemir da Silva
- 06- José Antonio da Silva
- 07- Luiz José Sobrinho
- 08- José João Vila Nova
- 09- Pedro José da Silva
- 10- Antonio José dos Santos
- 11- Severino dos Ramos da Silva
- 12- Sebastião de Almeida
- 13- Valdomiro Francisco de Souza
- 14- João Manoel da Silva
- 15- Severino Augusto da Silva
- 16- Lourival Ramos de Carvalho
- 17- Pedro Bernardino da Silva Neto
- 18- Julio Carlos Soares
- 19- José Severino da Silva
- 20- Jeremias Barbosa dos Santos
- 21- Nivaldo José de Lira
- 22- Antonio Alves Silva
- 23- Cicero Candido da Silva
- 24- Sebastião José da Silva
- 25- José Gonzaga da Silva
- 26- Amaro José da Silva

continua



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INPS e prestamos assistência Médica Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: Rua Afonso Celso N. 91 - A Fone 721-1670

Posto Médico Fone 721-4437 - C.G.C. 10.023.862/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

continuação...

- 27- João Tomaz da Silva
- 28- Severino Manoel de Oliveira
- 29- Francisco José da Silva
- 30- Luiz Belmiro da Silva
- 31- José Barbosa da Silva
- 32- Jurandir José da Silva
- 33- Genivaldo Lopes da Silva
- 34- Manoel Batista da Silva
- 35- José Roberto dos Santos
- 36- Moacir Francelino de Barros
- 37- Mariano Francisco de Souza
- 38- Francisco de Assis de Araujo
- 39- João Batista da Silva
- 40- Cesário Ferreira da Silva
- 41- Inacio Galindo de Lima
- 42- Oscar Severo da Silva
- 43- José Pereira da Silva
- 44- Manoel José de Santana
- 45- José de Melo Neto
- 46- José Inacio Galindo
- 47- Desiderio Melo de Macedo
- 48- Severino Mezael da Silva
- 49- José Manuel da Silva Irmão
- 50- José Manoel de Lima
- 51- Eronildo José da Silva
- 52- Elias Sebastião dos Santos
- 53- Luiz José Sobrinho
- 54- Josinaldo Cardoso da Silva
- 55- José Ronaldo da Silva
- 56- Manoel Severo dos Santos
- 57- Edson da Silva
- 58- Mario Manoel da Silva
- 59- Paulo Roberto de Lima
- 60- Vicente Pereira de Oliveira

continua



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

INTER-MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24684 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 05 de Junho de 1939

Mantemos convênio com INPS e prestamos assistência Médica Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: Rua Afonso Celso N. 21 - A Fone 721-1670

Posto Médico Fone 721-4437 - C.G.C. lo.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

continuação

- 61- Manoel Rodrigues da Silva Neto
- 66- José Sebastião da Silva
- 67- Agripino Gonzaga da Silva
- 68- José Terto da Silva
- 69- Antonio Fernandes da Silva
- 70- Maria Manoel da Silva
- 71- Jos'e Claudio da Silva
- 72- Antonio José dos Santos
- 73- Valdeci Amaral de Melo
- 74- Manoel Severo dos Santos
- 75- Heleno Pedro dos Santos
- 76- Pedro José dos Santos
- 77- Cosmo Francisco da Silva
- 78- José João da Silva
- 79- João José Batista
- 80- José Cicero Ribeiro
- 81- Pedro Pereira Sobrinho
- 82- Luis de Deus Mota
- 83- José Francisco da Silva
- 84- José Adelmo Leite da Silva
- 85- José Gilvan Nunes
- 86- Genivaldo Roque de Medeiros
- 87- Claudio José dos Santos
- 88- Lourival Ramos de Carvalho
- 89- Paulo Damião da Silva
- 90- Jandiro Marques da Silva
- 91- Mario Manoel da Silva
- 92- Ivanildo Antonio da Silva
- 93- Luiz Gonzaga Benevides
- 94- José Edilson Mendes

Caruaru, 22 de novembro de 1990

Ass. Hercilio Ferreira da Silva

Hercilio Ferreira da Silva
Presidente

PROCURAÇÃO

STI da Construção e do Mobiliário de Petrolina, CGC nº 11.477.551/0001-67, com sede e foro no Município que nomina, por seu Presidente infra-assinado, Sr. José Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, M.de Obras, domiciliado especialmente na Rua Ol, nº 11, Bairro Antonio Cassemiro, KM-2;

OUTORGADO: - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, / CIC: 022.234.304-49, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de Pernambuco, sob o número / 8575, CIC: 244.838.934-91, com escritório situado na Rua Marques do Herval, 167 - Recife-PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que proventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para fim especial de :

Petrolina.....15 de Novembro de 1990

Em Teste-
Petrolina, 15 de Novembro de 1990
O Testador
da Verdade
TABELIA: Maria Hugueta Santos Gonçalves
TAB. SUBST. Valdenice Batista dos Santos
Helo Gomes de Souza
Escritura Autorizada
Obrato

José Guedes de Oliveira



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVO- CADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1990 TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIA- DOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

"Aos vinte e dois(22) dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), às 16:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em 1ª convocação, da AGE dos Associados para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os empregados vinculados às Indústrias da Construção e do Mobiliário do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, na sede da Entidade, o Sr. José Guedes de Oliveira, Presidente, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local e dia, duas horas após, ou seja, às 18:00 horas, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário do Sindicato, que o assinou juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. / Petrolina, 22 de novembro de 1990. José Ronaldo de Oliveira, Secretário; José Guedes de Oliveira, Presidente."



SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

Fundado em 19/07/85, Reconhecido em 12/11/86.

Código Mtb N.º 004.0680.2307.6 - C.G.C. (M.F.) N.º 11.477.551/0001-67 - Isento

Rua São Domingos, 25 Caixa P/ 224 - Petrolina - Pernambuco

ATA DA AGE REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,
NO DIA 22.11.1990 - CÓPIA AUTÊNTICA

"Aos vinte e dois(22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa(1990), às 18:00 horas, em segunda convocação, contando com a presença de 112(cento e doze) associados, conforme assinaturas apostas no Livro de Ponto Presença, sob a presidência do Sr. José Guedes de Oliveira, tendo como Secretário José Ronaldo de Oliveira; e como Escrutinador, José Guedes de Oliveira Filho foi instalada e realizada a AGE do STI da Construção e do Mobiliário de Petrolina, regularmente convocada através de Edital publicado no jornal "Diário de Pernambuco", às página A-20, Edição do dia 15 de novembro de 1990, ~~Foi procedida a leitura~~ do Edital e do Termo de Não Comparecimento de Associados em 1ª Convocação. O Sr. Presidente, em breves palavras, explicou da importância da reunião, cujo objetivo único era a apreciação e votação das reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para os Empregados vinculados às indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina. Esclareceu ainda, que, a exemplo dos anos anteriores, achava-se a Diretoria de posse das reivindicações feitas pelo STI da Construção Civil do Recife, as quais, a exemplo das vezes anteriores, seriam também adotadas para esta Entidade, unificando, assim, os haveres salariais e condições de trabalho em todo o estado. Foi procedida a leitura do documento reivindicatório e procedida as explicações necessárias, visando o correto entendimento dos presentes. Em seguida, finda as discussões, foi a matéria posta em votação, através do sistema escrutínio secreto, sendo, ao final, aprovada unanimemente. Ficou definido, também unanimemente, a concessão de amplos poderes à Diretoria para estabelecer negociação coletiva, por acordo ou convenção, ou se necessário, instaurar Dissídio Coletivo. A Categoria permanecerá em Assembleia permanente, até final termo da negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 20:35, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Petrolina, 22 de novembro de 1990. José Guedes de Oliveira, Presidente. José Ronaldo de Oliveira, Secretário; José Guedes de Oliveira Filho, Escrutinador".

18
/R

- 1º Antonio Bernardo de Oliveira
- 2º Avenor José Candeias
- 3º Adonias Antonio Pereira
- 4º Dioclecio Anacleto Pereira
- 5º Antonio Rodrigues de Jesus
- 6º Enoque Dias Neves
- 7º Dioclecio Anacleto de Souza
- 8º Edimilson Martins da Silva
- 9º Francisco Valdevino da Silva
- 10 João Barbosa da Silva
- 11 Manoel Barbosa de Carvalho
- 12 José Guedes de Oliveira Filho
- 13 George de Oliveira
- 14 José Ronaldo de Oliveira
- 15 José Inacio de Souza
- 16 João Pereira dos Santos
- 17 Francisco de Assis Guimaraes
- 18 João Bosco Carneiro
- 19 João Rodrigues da Silva
- 20 Valdemar Rodrigues da Silva
- 21 Pedro Raimundo de Souza
- 22 Alberico Rodrigues Teixeira
- 23 Marcelino Bento dos Santos
- 24 José Francisco Pereira
- 25 Durval João dos Santos
- 26 Francisco Rodrigues da Silva
- 27 José Rozendo da Silva
- 28 Sebastião Antonio Gomes
- 29 Carlos Edilson Fauquer
- 30 Silvio José Pereira de Menêzes
- 31 José Dilsom Gonçalves
- 32 Luiz Carlos dos Santos
- 33 Raimundo Arcelino da Cruz
- 34 Lucas Maximiano de Carvalho
- 35 Enoque Nunes dos Santos
- 36 Genival Alves de Brito
- 37 Pedro Ferreira de Brito
- 38 Israel Calvacante Brito
- 39 José Ferreira de Santana
- 40 Geraldo Queroz de Araujo
- 41 Elias Luciano Quaresma
- 42 Marcelino Marçal da Silva
- 43 José Pedro da Silva
- 44 Francisco Moreno de Souza
- 45 Vicente Belarmino

re

- 46 Amaro Magalhães
- 47 Daniel de Souza
- 48 Eli Alipio do Nascimento
- 49 Reginaldo Ribeiro de Brito
- 50 Elizeu José de Brito
- 51 José da Silva Dias
- 52 Jailson Rodrigues de Oliveira
- 53 Docilene do Nascimento
- 54 Enoque Nunes de Souza
- 55 Raimundo Gomes Gonçalves
- 56 Elias Artur dos Santos
- 57 José Antonio da Silva
- 58 Elpidio José de Jesus
- 59 José Juvenal dos Santos
- 60 Antonio Teodorio dos Santos
- 61 Abidias Araujo da Silva
- 62 Rivaldo Vieira dos Santos
- 63 Roberto da Nobrega
- 64 Agostinho dos Santos
- 65 Juarez do Nascimento
- 66 Geraldo Luiz Furtado
- 67 Francisco João Ramos
- 68 Francisco Ipolito Ferreira
- 69 Manoel Sebastião dos Santos
- 70 Francisco dos Santos
- 71 Getulio de Carvalho
- 72 José Rodrigues Leite
- 73 Valdemar Antonio da Cruz
- 74 Antonio Batista de Oliveira
- 75 Luiz Januario Pereira
- 76 Paulo José Rodrigues da Silva
- 77 João Pedro de Souza
- 78 José Bento da Silva
- 79 Amauri Felix da Silva
- 80 Antonio da Silva
- 81 Antonio Arcelino da Silva
- 82 Arnaldo Felix de Araujo
- 83 Audeci Ramos dos Santos
- 84 Antonio Gomes de Oliveira
- 85 Carlos Alberto da Silva
- 86 Cicero Teotonio Barbosa
- 87 Durval Pereira da Silva
- 88 Espedito Elias da Silva
- 89 Francisco Antonio dos Santos
- 90 Francisco de Assis Barbosa
- 91 Francisco Bruno da Silva
- 92 Herminio Pereira Lidio
- 93 José Pereira dos Santos
- 94 Jo

[Handwritten signature]

C O N T I N U A Ç Ã O

19
20

- 94 José Carlos Barbosa
- 95 José Luis Alves
- 96 Luiz Alves Cardoso
- 97 Lindomar Barbosa
- 98 Manoel Pereira da Silva
- 99 José Manoel dos Santos
- 100 Manoel Moreira de Souza
- 101 José Ferminio Feitosa
- 102 Paulo Carlos da Silva
- 103 Raimundo José Filho
- 104 Carlos Alberto Soares de Oliveira
- 105 Raimundo Nonato Costa
- 106 José Dionizio Costa
- 107 Antonio Ferreira Sobrinho
- 108 Amaro Bernardo da Silva
- 109 Elizeu Cadeira do Prado
- 110 Francisco dos Santos Silva
- 111 José Vieira dos Santos
- 112 João Alixandre Alves

Petrolina 22 de novembro 1990

João Pereira dos Santos
- João Pereira dos Santos

Secretário

José Guedes de Oliveira
- José Guedes de Oliveira -
Presidente

20
MINISTÉRIO
DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM
DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
NORTE E NORDESTE, E DE OUTRO, O SINDICATO NA-
CIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ETRA -
DAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E
PAVIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, neste ato representada por seu Procurador e Advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, e de outro, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, neste ato representado por seu Delegado Regional Dr. João Baptista Dantas de Medeiros, com assistência dos Advogados Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Evandro Martins da Silveira.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art.611, caput, da CLT, na Lei nº7.238/84 e na Lei nº7.788/89 - tem por finalidade a concessão de aumentos e salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos e canais), com atividades neste Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos e canais), que laboram neste Estado de Pernambuco, categoria profissional esta inorganizada em sindicato de grau inferior, excetuados aqueles que - embora laborando para as empresas referidas na cláusula anterior - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT).

[Handwritten signatures and initials are visible at the bottom left of the page.]



4.1 Os salários vigentes em 1º de dezembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultantes da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de dezembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.573,64% (um mil quinhentos e setenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de dezembro de 1988 a novembro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base;

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de dezembro de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção 12.9243, 7.5485, 7.2459, 6.7921, 6.2942, 5.6930, 4.5349, 3.5021, 2.6922, 1.9689 e 1.4224, sobre os salários dos meses (de admissão) de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, de 1989, respectivamente, na forma prevista no art.5º da Lei nº7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial;

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de dezembro de 1988, inclusive a antecipação de que trata o Aditamento de 19.06.89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5.1 A partir de 1º de dezembro de 1989 - início da vigência desta convenção - os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados NCz\$ 1.003,35
(um mil e três cruzados novos e trinta e cinco centavos)
- p/qualificados (profissionais)..... NCz\$ 1.368,40
(um mil trezentos e sessenta e oito cruzados novos e quarenta centavos)

22
Fis. 03
OCTUBRO 1990

5.2 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos referidos no item 4.1 desta Convenção;

5.3 Os pisos de que trata o item 5.1 acima serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação de política salarial que estiver em vigor;

5.4 Além da elevação prevista no item anterior (5.3), os referidos pisos serão acrescidos de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 1990, facultando-se a sua compensação na data-base já que esse acréscimo é concedido a título de antecipação, permanecendo porém essa obrigação enquanto estiver em vigor a atual legislação de política salarial e do salário mínimo;

5.5 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora) que melhor convier aos empregadores, respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6 HORAS EXTRAS

6.1 A duração normal do trabalho fixada no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, poderá ser acrescida de horas extraordinárias, em número não excedente de duas por dia;

6.2 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal;

6.3 Na hipótese de o empregado trabalhar duas (2) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta no mínimo de um (1) pão com margarina e um (1) copo de leite.

7 DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO-PRÉVIO

7.1 A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito que assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;

7.2 Ao dispensar o empregado a empresa mencionará no documento referido no item 7.1 se se trata de prévio aviso (CLT, art. 487, caput), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);



7.3 O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

8 RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

8.1 A homologação das rescisões contratuais procedidas na Federação Conveniente, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada;

8.2 As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstas nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado uma multa equivalente a um (1) dia de salário para cada dia de atraso. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou ainda na Federação Conveniente) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos cinco (5) dias subsequentes ao seu afastamento;

8.3 Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda em cheque comum desde que realizados antes das 14 (catorze) horas.

9 HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

9.1 As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores;

9.2 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores, e, quando não houver o fornecimento de almoço ou jantar pelas empresas, de local adequado para o seu preparo, obrigando-se, ainda a manter água potável filtrada em temperatura compatível para o seu consumo;

9.3 As empresas manterão os canteiros de obras de locais condignos para repouso noturno conforme NR/18;

9.4 Os empregados que residirem em alojamentos do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-con-

24
Fis. 05

tagiosa conforme código internacional de doença.

10 UNIFORMES DE TRABALHO

10.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho gratuitamente, quando por estas exigidos.

11 ELEIÇÃO DA CIPA

11.1 As empresas comunicarão à entidade sindical conveniente, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-se ainda dos resultados do pleito.

12 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

12.1 As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

13 EMPREGADO ACIDENTADO

13.1 A remoção do empregado acidentado no trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente;

13.2 Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado, encarregando-se ainda de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;

13.3 Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;



13.4 Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela empresa ao Sindicato Patronal, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT, ficando esse Sindicato Patronal obrigado a comunicar o fato à Federação Conveniente no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

14 GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

14.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os noventa (90) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

15 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a pagar três (3) salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou accidental. Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

16 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

16.1 Todo o empregado que for readmitido até 18 (dezoito) meses após a rescisão contratual, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função e quando se tratar de empregado cujo exercício profissional exija expedição de certificado.

17 DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

17.1 A empresa obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que de acordo com a legislação devam permanecer com o empregador.

18 JORNADA DE TRABALHO

18.1 As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos



dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

18.2 As horas compensadas, referidas no item 18.1 anterior, não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6 (seis) deste documento;

18.3 Fica esclarecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto no item 18.1, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para nenhum efeito, isto significando que o empregador poderá convocar o trabalhador neste dia, em caso de necessidade de serviço.

19 REGISTRO DE PONTO

19.1 Os empregados ficam desobrigados a marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, caput, CLT), conforme Portaria 3082 / 84;

19.2 Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser apontadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão afixados em lugar bem visível.

20 ALUGEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

20.1 As empresas pagarão aos seus empregados pedreiros e carpinteiros, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 03 (três) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;

20.2 As empresas que fornecerem aos empregados esses instrumentos de trabalho, ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel ajustado no item anterior;

20.3 Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 20.1 (BTN) por outro, haverá automaticamente a devida adaptação mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.



21 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

21.1 As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como: horas normais, DSR, tarefas, horas extras, adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

22 COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

22.1 A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

23 CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO

23.1 As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até às 6:45 horas, composto de 1 (um) pão de 100 gramas com margarina e 1 (um) copo de leite com 250 ml, não possuindo essa vantagem natureza salarial. Havendo dificuldade de ordem operacional que torne impraticável o cumprimento desta cláusula, o empregador pagará ao empregado uma importância equivalente à vantagem ora instituída a título de indenização.

24 ABONO DE FALTA

24.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/a ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie.

25 TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA

25.1 As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos



demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de até 14 (catorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou nosocômio.

26 AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

26.1 As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário e nos demais direitos trabalhistas, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho.

27 EMPREGADO ESTUDANTE

27.1 O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às 17 (dezessete) horas, e nos escritórios, às 18 (dezoito) horas;

27.2 As empresas concederão nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus empregados-estudantes, que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecerem, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exame vestibular, até 10 (dez) dias por ano, pré-avisando por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

28 PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA-FEIRA DO CARNAVAL

28.1 Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta convenção, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.

29 COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E VÉSPERA DO ANO NOVO

29.1 Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.

29
RE
MINISTERIO DO
Trabalho
F. S. 100
OCT 1960

30 EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA

30.1 À empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

31 DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

31.1 A empregada terá direito a ser liberada por 02 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

32 AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

32.1 A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezes - seis) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos, até 5 (cinco) anos de idade, desde que apresentados os respectivos comprovantes, limitada porém essa participação da empresa a 10 (dez) BTN's.

33 GARANTIAS GERAIS

33.1 As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pela Federação Conveniente, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual do trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção em relação a empresa vinculada a esses documentos.

34 QUADRO DE AVISO

34.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição da Federação Conveniente quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos escritórios e nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela referida entidade sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

[Handwritten signatures and initials]



35 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

35.1 Será garantido acesso de diretores da Federação Conveniente às dependências das empresas, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso, a fim de tratar de assuntos de interesse da categoria os quais serão acompanhados pelo empregador ou preposto deste, limitada a visita a 2 (duas) vezes por mês.

36 DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

36.1 Na penúltima segunda-feira de outubro de 1990, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção.

37 ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

37.1 Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativo da entidade sindical profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstias, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

38 DIREITO DE PROPOR

38.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do art. 615 da CLT.

39 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

39.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como se comprometem a respeitar, integralmente, todas normas prevencionistas de acidente de trabalho da construção civil. Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

40 MULTA POR INFRAÇÃO

40.1 Inobservância do ajustado nesta convenção, nas obrigações



de fazer, acarretará multa de um (1) valor-de-referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

41 SALÁRIO DA MULHER

41.1 A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual sem distinção do sexo.

42 CONGRESSOS

42.1 As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópias para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de dez (10) dias.

43 REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

43.1 Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será pago em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 1º da Lei nº 604/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

44 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

44.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, enquanto durar essa situação.

45 CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

45.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze (12) meses ou fração de mês na forma da lei.

46.1 As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual do trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, caput, e parágrafos, da CLT.

47.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurado a percepção do salário integral, quantificação à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador mediante entendimento entre as partes.

48.1 As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas em lei.

49.1 As empresas descontarão de seus empregados uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários dos meses de dezembro de 1989 e de julho de 1990, a título de contribuição assistencial, para posterior recolhimento à Entidade Obreira Conveniente;

49.2 Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, desde que manifestada por escrito à essa entidade até o 8º (oitavo) dia subsequente à assinatura desta Convenção;

49.3 As verbas descontadas serão recolhidas à essa entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena da incidência dos juros e da correção monetária.

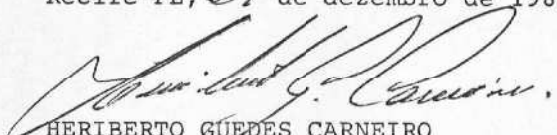
50.1 A presente convenção vigorará de 1º de dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990.



51.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 14 (catorze) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para o arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro, como determina o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

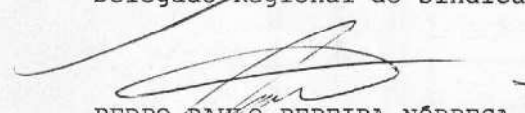
Recife-PE, 29 de dezembro de 1989.


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

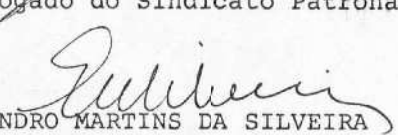
Procurador e Advogado da Federação Profissional


JOÃO BAPTISTA DANTAS DE MEDEIROS

Delegado Regional do Sindicato Patronal (SINICON)


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Advogado do Sindicato Patronal (SINICON)


EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA

Advogado do Sindicato Patronal (SINICON)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 000725 /1990, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 09 de ABRIL de 1990

Ass. Camelo
DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O

Em, 09 de ABRIL de 1990

Ass. Camelo
Delegacia Regional do Trabalho PE

34

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
NORTE E NORDESTE, O SINDICATO DOS TRABALHA -
DORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MO -
BILIÁRIO DE PETROLINA E O SINDICATO DOS TRA -
BALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE CARUARU, E DE OUTRO, O SINDICATO DA IN -
DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PER -
NAMBUCO, NA FORMA ABAIXO :

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, neste ato representados por seu Procurador e Advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, e de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente Dr. Carlos Eduardo Machado Guimarães, com assistência do Advogado Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art.611, caput, da CLT, na Lei nº7.238/84 e na Lei nº 7.788/89 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de indústria da construção civil, inclusive montagens industriais, com atividades nas localidades do Estado de Pernambuco, onde o Sindicato Profissional do Recife não possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os trabalhadores nas indústrias da construção civil, inclusive montagens industriais, que laboram nas condições e localidades mencionadas na cláusula anterior, excetuados aqueles que - embora laborando para as empresas referidas no item 2.1 - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT).

35
Fls. 02

4.1 Os salários vigentes em 1º de dezembro de 1988 (data-base da categoria profissional) resultantes da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de dezembro de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.573,64% (um mil quinhentos e setenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) aqui incluídos os índices oficiais da inflação acumulados no período de dezembro de 1988 a novembro de 1989, bem assim o aumento aludido no art. 12 (parcela suplementar) da Lei nº7.238/84, além de revisões e reposições salariais e aumentos reais outros, conforme previsto nos artigos 1º e 6º da Lei nº7.788/89, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base;

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1988 (data-base) serão atualizados em 1º de dezembro de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, mediante aplicação dos fatores de correção 12.9243, 7.5485, 7.2459, 6.7921, 6.2942, 5.6930, 4.5349, 3.5021, 2.6922, 1.9689 e 1.4224, sobre os salários dos meses (de admissão) de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, de 1989, respectivamente, na forma prevista no art.5º da Lei nº7.238/84, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial;

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de dezembro de 1988, inclusive a antecipação de que trata o Aditamento de 19.06.89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5.1 A partir de 1º de dezembro de 1989 - início da vigência desta convenção - os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados NCz\$ 1.003,35
(um mil e três cruzados novos e trinta e cinco centavos)
- p/qualificados (profissionais)..... NCz\$ 1.368,40
(um mil trezentos e sessenta e oito cruzados novos e quarenta centavos)



36
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Fls. 03

5.2 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos referidos no item 4.1 desta Convenção;

5.3 Os pisos de que trata o item 5.1 acima serão majorados automaticamente segundo os critérios de reajuste compulsório estabelecidos pela legislação de política salarial que estiver em vigor;

5.4 Além da elevação prevista no item anterior (5.3), os referidos pisos serão acrescidos de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 1990, facultando-se a sua compensação na data-base já que esse acréscimo é concedido a título de antecipação, permanecendo porém essa obrigação enquanto estiver em vigor a atual legislação de política salarial e do salário mínimo;

5.5 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora) que melhor convier aos empregadores, respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6 HORAS EXTRAS

6.1 A duração normal do trabalho fixada no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, poderá ser acrescida de horas extraordinárias, em número não excedente de duas por dia;

6.2 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal;

6.3 Na hipótese de o empregado trabalhar duas (2) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta no mínimo de um (1) pão com margarina e um (1) copo de leite.

7 DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO-PRÉVIO

7.1 A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito que assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;

7.2 Ao dispensar o empregado a empresa mencionará no documento referido no item 7.1 se se trata de prévio aviso (CLT, art. 487, caput), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);

37
Fls. 14

8 RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

8.1 A homologação das rescisões contratuais procedidas nas entidades sindicais convenientes, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada;

8.2 As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstas nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado uma multa equivalente a um (1) dia de salário para cada dia de atraso. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou ainda nas entidades sindicais convenientes) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos cinco (5) dias subsequentes ao seu afastamento;

8.3 Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda em cheque comum desde que realizados antes das 14 (catorze) horas.

9 HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

9.1 As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores;

9.2 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condig no e resguardado para a refeição dos trabalhadores, e, quando não houver o fornecimento de almoço ou jantar pelas empresas, de local ade - quando para o seu preparo, obrigando-se, ainda a manter água potável fil trada em temperatura compatível para o seu consumo;

9.3 As empresas manterão os canteiros de obras de locais condignos para repouso noturno conforme NR/18;

9.4 Os empregados que residirem em alojamentos do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-con-



tagiosa conforme código internacional de doença.

10 UNIFORMES DE TRABALHO

10.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho gratuitamente, quando por estas exigidos.

11 ELEIÇÃO DA CIPA

11.1 As empresas comunicarão às entidades sindicais convenentes, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-se ainda dos resultados do pleito.

12 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

12.1 As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

13 EMPREGADO ACIDENTADO

13.1 A remoção do empregado acidentado no trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente;

13.2 Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado, encarregando-se ainda de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este;

13.3 Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este;

39
Fis. 06
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE EMPREGO

13.4 Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela empresa ao Sindicato Patronal, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT, ficando esse Sindicato Patronal obrigado a comunicar o fato à Federação Conveniente no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

14 GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

14.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os noventa (90) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

15 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a pagar três (3) salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou acidental. Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

16 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

16.1 Todo o empregado que for readmitido até 18 (dezoito) meses após a rescisão contratual, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função e quando se tratar de empregado cujo exercício profissional exija expedição de certificado.

17 DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

17.1 A empresa obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que de acordo com a legislação devam permanecer com o empregador.

18 JORNADA DE TRABALHO

18.1 As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos

40
RE
MINISTRO
DO TRABALHO
Fls. 07
1984

dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

18.2 As horas compensadas, referidas no item 18.1 anterior, não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6 (seis) deste documento;

18.3 Fica esclarecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto no item 18.1, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para nenhum efeito, isto significando que o empregador poderá convocar o trabalhador neste dia, em caso de necessidade de serviço.

19 REGISTRO DE PONTO

19.1 Os empregados ficam desobrigados a marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, caput, CLT), conforme Portaria 3082 / 84;

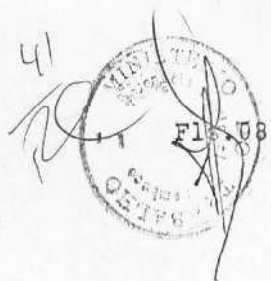
19.2 Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser apontadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão afixados em lugar bem visível.

20 ALUGEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

20.1 As empresas pagarão aos seus empregados pedreiros e carpinteiros, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 03 (três) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;

20.2 As empresas que fornecerem aos empregados esses instrumentos de trabalho, ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel ajustado no item anterior;

20.3 Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 20.1 (BTN) por outro, haverá automaticamente a devida adaptação mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.



21 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

21.1 As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como: horas normais, DSR, tarefas, horas extras, adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

22 COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

22.1 A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

23 CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO

23.1 As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até às 6:45 horas, composto de 1 (um) pão de 100 gramas com margarina e 1 (um) copo de leite com 250 ml, não possuindo essa vantagem natureza salarial. Havendo dificuldade de ordem operacional que torne impraticável o cumprimento desta cláusula, o empregador pagará ao empregado uma importância equivalente à vantagem ora instituída a título de indenização.

24 ABONO DE FALTA

24.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/a ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie.

25 TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA

25.1 As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos

42
RE
F12.09

demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de até 14 (catorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou nosocômio.

26 AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

26.1 As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário e nos demais direitos trabalhistas, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho.

27 EMPREGADO ESTUDANTE

27.1 O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às 17 (dezesete) horas, e nos escritórios, às 18 (dezoito) horas;

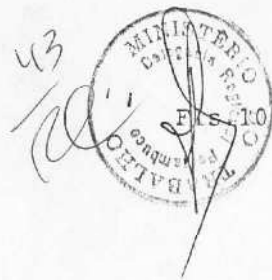
27.2 As empresas concederão nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus empregados-estudantes, que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exame vestibular, até 10 (dez) dias por ano, pré-avisando por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

28 PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA-FEIRA DO CARNAVAL

28.1 Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta convenção, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.

29 COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E VÉSPERA DO ANO NOVO

29.1 Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.



30 EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA

30.1 A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

31 DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

31.1 A empregada terá direito a ser liberada por 02 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

32 AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

32.1 A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezes - seis) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos, até 5 (cinco) anos de idade, desde que apresentados os respectivos comprovantes, limitada porém essa participação da empresa a 10 (dez) BTN's.

33 GARANTIAS GERAIS

33.1 As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pelas entidades sindicais convenientes, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual do trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção em relação a empresa vinculada a esses documentos.

34 QUADRO DE AVISO

34.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais convenientes quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos escritórios e nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelas referidas entidades sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

44
MINISTÉRIO
F. 11

35 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

35.1 Será garantido acesso de diretores das entidades sindicais convenientes às dependências das empresas, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso, a fim de tratar de assuntos de interesse da categoria os quais serão acompanhados pelo empregador ou preposto deste, limitada a visita a 2 (duas) vezes por mês.

36 DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

36.1 Na penúltima segunda-feira de outubro de 1990, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil.

37 ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

37.1 Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativo das entidades sindicais profissionais convenientes, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstias, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

38 DIRETO DE PROPOR

38.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do art. 615 da CLT.

39 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

39.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como se comprometem a respeitar, integralmente, todas normas prevencionistas de acidente de trabalho da construção civil. Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

40 MULTA POR INFRAÇÃO

40.1 Inobservância do ajustado nesta convenção, nas obrigações

45
RE
MINISTRO
FEB. 12

de fazer, acarretará multa de um (1) valor-de-referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

41 SALÁRIO DA MULHER

41.1 A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual sem distinção do sexo.

42 CONGRESSOS

42.1 As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópias para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de dez (10) dias.

43 REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

43.1 Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será pago em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 1º da Lei nº 604/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

44 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

44.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, enquanto durar essa situação.

45 CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

45.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze (12) meses ou fração de mês na forma da lei.



46 DESCONTO SALARIAL.

46.1 As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual do trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, caput, e parágrafos, da CLT.

47 TRABALHO POR PRODUÇÃO

47.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurado a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador mediante entendimento entre as partes.

48 ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

48.1 As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas em lei.

49 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

49.1 Das Entidades Sindicais Profissionais

49.1.1 As empresas descontarão de seus empregados uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários dos meses de dezembro de 1989 e de julho de 1990, a título de contribuição assistencial, para posterior recolhimento às entidades obreiras convenientes com base territorial na localidade em que se situar o empregador;

49.1.2 Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, desde que manifestada por escrito à essa entidade até o 8º (oitavo) dia subsequente à assinatura desta Convenção;

49.1.3 As verbas descontadas serão recolhidas à entidade credora até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena da incidência dos juros e da correção monetária.

47
Folha 14

49.2 Do Sindicato Patronal

49.2.1 As empresas integrantes da categoria econômica representa da pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor des te, até 30 de janeiro de 1990, a título de contribuição assistencial , os seguintes valores, por número de empregados: a) até 50 empregados - 65 BNT's; b) de 51 a 100 empregados - 120 BTN's; c) de 101 a 200 empre gados - 250 BTN's; d) de 201 a 400 empregados - 500 BTN's; e) de 401 em diante - 1.000 BTN's, ficando assegurado aos empregadores o direi to de oposição, desde que manifestada por escrito ao Sindicato Patro nal até o 8º (oitavo) dia subsequente à assinatura desta convenção, e aos associados quites com os cofres do Sindicato, será concedida uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o total a pagar.

50 VIGÊNCIA

50.1 A presente convenção vigorará de 1º de dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990.

51 DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 14 (catorze) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tan tas quanto forem necessárias para o arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro, como determina o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os conve nientes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbu lo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Recife-PE, 29 de dezembro de 1989.

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
Procurador e Advogado das Entidades Sindicais Profissionais

CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Sindicato da Categoria Econômica

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado do Sindicato Patronal (SINDUSCON)

C

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 000726 / 1990, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 09 de JANEIRO de 1990

[Assinatura]
DIRETOR DA DRT.

09 de JANEIRO de 1990

[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho / PE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

1ª PARTE DE PROPOSTAS - CLÁUSULAS MANTIDAS

29 CLÁUSULAS - (VINTE E NOVE CLÁUSULAS)

Sede Própria: Rua da Condição, 829 - Recife - PE - Brasil - CEP 50.020
Fones: (081) 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Fundado em 1919 - C.G.C. (MF) 08.142.317/0001 - 74 - ISENTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 01

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Gregório Silva, e de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente Dr. Carlos Eduardo Machado Guimarães.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS - F1. 02

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (1º sub-grupo do 3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT: indústria da construção civil, inclusive montagens industriais), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 03

11

ELEIÇÃO DA CIPA

11.1

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 04

17

DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

17.1

A empresa obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que de acordo com a legislação devam permanecer com o empregador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 05

19

REGISTRO DE PONTO

19.1 Os empregados ficam desobrigados a marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, "caput", CLT), conforme Portaria 3082/84).

19.2 Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser apontadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão afixados em lugar bem visível.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.06

21

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

21.1

As empresas fornecerão aos seus empregados com provantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como: horas normais, DSR, tarefas, horas extras, adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 07

22

COMUNICAÇÃO DE FERIAS

22.1 A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goiás, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.08

24

ABONO DE FALTA

24.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/a ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 09

25

TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO-FALTA ABONADA

25.1

As empregadas ou os empregados viúvos sem com
panheira poderão deixar de comparecer ao servi-
ço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas ,
até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompa-
nhar filho menor de até 14 (catorze) anos, ou filho excepcional'
de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação es
crita firmada por facultativo e/ou nosocômio.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.10

26

AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

26.1 As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário e nos demais direitos trabalhistas, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 11

28

PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA-FEIRA DO CARNAVAL

28.1. Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta convenção, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 12

30

EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA

30.1 A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.13

31

DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

31.1

A empregada terá direito a ser liberada por 02 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação de seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.14

33

GARANTIAS GERAIS

33.1 As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pelo Sindicato Profissional, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual do trabalho, quanto mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção em relação a empresa vinculada a esses documentos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Grevaté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 15

34

QUADRO DE AVISO

34.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria nos escritórios e nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gavatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.16

36

DIAS DE SINDICALIZAÇÃO

36.1 As empresas facilitarão o trabalho da entidade de sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obras 1 (uma) vez por semestre, por ocasião dos intervalos intra-turno.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.17

37 DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

37.1 Na penúltima segunda-feira de outubro de 1991, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralisação das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jús à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da Construção Civil



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 18

38 ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

38.1 Os atestados médicos e/ou odontológicos do Sindicato Profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstia, e garantir o pagamento do dia de falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

38.2 O pagamento relativo aos dias de falta por doença, será efetuado, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro pagamento salarial que suceder ao acontecimento;

38.3 As empresas comprometem-se a não registrar essas faltas por doença na CTPS do empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Sarinham.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.19

39

DIREITO DE PROPOR

39.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do art.615 da CLT.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1. 20

42

SALÁRIO DA MULHER

42.1

A todo trabalho de igual valor corresponderá
salário igual sem distinção do sexo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaire, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 21

43

CONGRESSOS

43.1

As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) em empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópias para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de dez (10) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F122

44

REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

44.1 Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 1º da Lei nº 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Grevatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.23

46

CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

46.1 Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze (12) meses ou fração do mês na forma da lei.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F124

47

DESCONTO SALARIAL

47.1

As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles' previstos em lei, no contrato individual do trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, "caput", e parágrafos, da CLT.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS MANTIDAS _____ Fl. 25

49 _____ ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

- 49.1 As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas em lei.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 26

50 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

50.1 Do Sindicato Profissional - Com fundamento na decisão emanada da assembleia geral extraordinária realizada no dia 08.11.90, as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, de todos seus empregados, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria;

50.1.1 Esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao conjunto da categoria;

50.1.2 Esse desconto será recolhido em favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal, conta nº 003-294.690-4 - Agência 0045, Avenida Guararapes, s/nº, Recife-PE, acompanhado da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com os respectivos valores, em duas (2) vias, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros e correção sobre o montante retido;

50.1.3 O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do sindicato;

50.1.4 O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado (contra-cheque) com a denominação "Desconto Sindical", constando a data do desconto, valor e a sigla "STICCR";

50.1.5 Em caso de demissão ou transferência do empregado, a empresa dará ciência ao Sindicato Profissional, para os devidos controles de alterações no desconto;

50.1.6 O desconto sindical em tela, fruto de deliberação da assembleia da categoria, não pode ser objeto de negociação e fundamenta-se nos artigos 462, § 4º, 513, alínea "e", e 545, todos da CLT, consoante entendimento do Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

Fl. 27

51 , MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

51.1 Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na folha de pagamento salarial, fixadas na forma do inciso IV do art. 8º, da Constituição Federal vigente;

51.2 O valor desse desconto será anotado nos comprovantes de pagamento aludidos na cláusula 21 (vinte e um), devendo a verba ser encaminhada ao Sindicato Profissional até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de incidência de juros e da correção monetária;

51.3 Comprometem-se as empresas, em caso de demissão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao Sindicato Profissional para controle do desconto dessa mensalidade associativa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhagem.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.28

53

VIGÊNCIA

53.1

A presente convenção vigorará de 1º de dezembro de 1990 à 30 de novembro de 1991.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré,
Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão,
Glória de Góia, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MANTIDAS

F1.29

54

DISPOSIÇÕES FINAIS

54.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo labrada numa só via, extraíndo-se-lj tantas quanto forem necessárias para o arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro, como determina o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acrdados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Recife-PE, de de

JOSÉ GREGÓRIO SILVA - Presidente do Sindicato
Profissional

CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES - Presidente
do Sindicato Patronal



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

2ª PARTE DE PROPOSTAS - CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

23 CLÁUSULAS - (VINTE E TRÊS CLÁUSULAS)

Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Recife - PE - Brasil - CEP 50.020
Fones: (081) 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Fundado em 1919 - C.G.C. (MF) 08.142.317/0001 - 74 - ISENT0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

F1. 01

REDAÇÃO ATUAL

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 "caput", da CLT, na Lei nº 7.238/84 e na Lei nº 7.788/89- tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações Individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção civil, com atividades nas localidades onde o sindicato profissional possui base territorial, e os seus empregados de finidos na cláusula seguinte.

REDAÇÃO MODIFICADA

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção civil, com atividades nas localidades onde o sindicato profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 02

REDAÇÃO ATUAL

6 HORAS EXTRAS

- 6.1 A duração normal do trabalho fixada no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, poderá ser acrescida de horas extraordinárias, em número não excedente de duas por dia;
- 6.2 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal;
- 6.3 Na hipótese de o empregado trabalhar duas (2) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta no mínimo de 1 (um) pão com margarina e um (1) copo de leite.

REDAÇÃO MODIFICADA

6 HORAS EXTRAS

- 6.1 A jornada de trabalho fixada nesta Convenção poderá ser acrescida, quando necessário e comunicado previamente, de até 02 (duas) horas extras/dia;
- 6.2 As horas extras de 2ª à 6ª feira, serão remuneradas com valor de 100% sobre a hora normal;
- 6.3 Quando o trabalhador for convocado a fazer horas-extras aludidas em 3.2, o empregador é obrigado a fornecer refeição gratuita, composta de, no mínimo, cuscus recheado com verduras e ovos, polenta (conhecida entre os trabalhadores pela denominação de "quarenta") acompanhada de charque assada, ou tubérculos acompanhado de carne bovina ou suína, guizada; a referida alimentação será preparada no próprio canteiro da obra, por um empregado específico para este fim;
- 6.4 As horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados, serão avisados previamente e deverão ter anuência do empregado remunerados na base de 200% (duzentos por cento), em relação a hora normal, comprometendo-se ainda o empregador a fornecer transporte e alimentação gratuita ao empregado convocado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Góia, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Garneleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

F1.03

REDAÇÃO ATUAL

7 DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO-PRÉVIO

- 7.1 A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito que as sinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;
- 7.2 Ao dispensar o empregado a empresa mencionará no documento referido no item 7.1 se se trata de prévio aviso (CLT, art. 487. "caput"), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);
- 7.3 O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando do despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

REDAÇÃO MODIFICADA

7 DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO-PRÉVIO

- 7.1 A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito que as sinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;
- 7.2 Ao dispensar o empregado a empresa mencionará no documento referido no item 7.1 se se trata de prévio avio (CLT, art. 487. "caput"), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);
- 7.3 O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando do despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.
- 7.4 Serão de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, 5 ou mais e 10 ou mais anos de trabalho na empresa, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 04

REDAÇÃO ATUAL

8. RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

8.1 A homologação das rescisões contratuais procedidas no sindicato profissional, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, saldo mo tivo de força maior comprovada;

8.2 As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado uma multa equivalente a um (1) dia de salários para cada dia de atraso. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou ainda no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato T com a empresa nos cinco (5) dias subsequentes ao seu afastamento;

8.3 Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamento serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda em cheque co mum desde que realizados antes das 14 (catorze) horas.

REDAÇÃO MODIFICADA

8. RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

8.1 A homologação das rescisões contratuais procedidas no sindicato profissional, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo mo tivo de forma maior comprovada;

8.2 As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado além das multas estabelecidas no art. 477, § 8º, uma multa equivalente a um (1) dia de salário para cada dia de atraso. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou ainda no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato em a empresa nos cinco (5) dias subsequentes ao seu afastamento;

8.3 Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda em cheque co mum desde que realizados antes das 14 (catorze) horas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaire, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 05

REDAÇÃO ATUAL

9 HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

- 9.1 As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores;
- 9.2 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores, e, quando não houver o fornecimento de almoço ou jantar pelas empresas, de local adequado para o seu preparo, obrigando-se, ainda a manter água potável filtrada em temperatura compatível para o seu consumo;
- 9.3 As empresas manterão os canteiros de obras de locais condignos para repouso noturno conforme NR/18;
- 9.4 Os empregados que residirem em alojamentos do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-contagiosa conforme código internacional de doença.

REDAÇÃO MODIFICADA

9 HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

- 9.1 As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conf.prescreve a NR 18;
- 9.2 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores e local adequado para o seu preparo. O refeitório deverá ser instalado em área apropriada para tal fim, não se comunicando diretamente com instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos, ficando terminantemente proibido - ainda que provisória ou eventualmente - a utilização do referido refeitório para depósito ou outras finalidades que não a estabelecida nesta Convenção;
- 9.3 Obrigam-se ainda, os empregadores, a manter água potável filtrada em temperatura compatível para seu consumo e em adequadas condições higiênicas, através de filtros de jato inclinado;
- 9.4 As empresas manterão nos canteiros de obras, locais condignos para repouso noturno, com alojamentos de paredes de alvenaria, piso cimentado, ventilação, iluminação, camas com colchões, mantendo funcionários em carregado da limpeza dos dormitórios e dedetizando o ambiente a cada 6 (seis) meses;
- 9.5 Os canteiros devem possuir local adequado coberto, ventilado e iluminado para troca de roupa, ainda que os operários residam na obra, sendo os vestiários dotados de armários individuais, com fechaduras ou cadeados;
- 9.6 Os empregados que residirem em alojamentos do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-contagiosa conforme código internacional de doença.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

F1.06

REDAÇÃO ATUAL

10 UNIFORME DE TRABALHO

10.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho gratuitamente, quando por estas exigidos.

REDAÇÃO MODIFICADA

10 UNIFORME DE TRABALHO

10.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho gratuitamente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gavatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 07

REDAÇÃO ATUAL

12 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

12.1 As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

REDAÇÃO MODIFICADA

12 PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS E CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

12.1 As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50 (cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado;

12.2 As empresas estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados;

12.3 Nas empresas que utilizarem mão-de-obra feminina (nos escritórios ou canteiros de obras), as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, que em caso de necessidade será fornecido à funcionária.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 68

REDAÇÃO ATUAL

13 EMPREGADO ACIDENTADO

- 13.1 A remoção do empregado acidentado no trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente;
- 13.2 Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado, encarregando-se ainda de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;
- 13.3 Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;
- 13.-4 Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela empresa ao Sindicato Patronal, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT, ficando esse Sindicato Patronal obrigado a comunicar o fato ao Sindicato Profissional no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

REDAÇÃO MODIFICADA

13 EMPREGADO ACIDENTADO

- 13.1 A remoção do empregado acidentado no trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente;
- 13.2 Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado, encarregando-se ainda de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado, desde que o parente resida no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;
- 13.3 Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência quando localizada no município em que se situar a obra onde ele trabalha, ou nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando do Recife, nos municípios que integram a respectiva região metropolitana;
- 13.4 Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela empresa ao Sindicato Obreiro, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

F1. 09

REDAÇÃO ATUAL

14

GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

14.1

A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os noventa (90) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente ' do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 60 (sessenta) ' dias.

REDAÇÃO MODIFICADA

14

GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

14.1

A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os noventa (90) dias contados da cessação da prestação pre videnciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goiás, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Garibaldi, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS MODIFICADAS Fl. 10

REDAÇÃO ATUAL

15 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a pagar três (3) salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanente mente inválido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou acidental. Ficam dispensados dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

REDAÇÃO MODIFICADA

15 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

15.1 As empresas obrigam-se a pagar, por 05 (cinco) anos, 03 salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne inválido permanente e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte por acidente, pelo mesmo período de 05 (cinco) anos;

15.2 As empresas obrigam-se a pagar 03 (três) salários contratuais em caso de morte natural. Ficam dispensados dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esse fim.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 11

REDAÇÃO ATUAL

16 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 16.1 Todo o empregado que for readmitido até 18 (dezoito) meses após a rescisão contratual, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função.

REDAÇÃO MODIFICADA

16 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 16.1 Todo o empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a rescisão contratual, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função.
- 16.2 O contrato de experiência não terá validade para o Servente, devido a sua não qualificação. Se tal contrato vier a ser firmado não terá respaldo jurídico.
- 16.3 Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 12

REDAÇÃO ATUAL

18 JORNADA DE TRABALHO

18.1 As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

18.2 As horas compensadas, referidas no item 18.1 anterior, não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6 (seis) deste documento;

18.3 Fica esclarecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto no item 18.1, o sábado de verão será considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para nenhum efeito, isto significando que o empregador poderá convocar o trabalhador neste dia, em caso de necessidade de serviço.

REDAÇÃO MODIFICADA

18 JORNADA DE TRABALHO

18.1 As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias de sábado, respeitada a duração de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 13

REDAÇÃO ATUAL

20 ALUGUEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

20.1 As empresas pagarão aos seus empregados pedreiros e carpinteiros, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel^T de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 03 (três) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;

20.2 As empresas que fornecerem aos empregados esses instrumentos de trabalho, ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel a justado no item anterior;

20.3 Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 20.1 (BTN) por outro, haverá automaticamente a devida adaptação mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.

REDAÇÃO MODIFICADA

20 ALUGUEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

20.1 As empresas pagarão aos seus empregados que utilizam ferramentas de sua propriedade (isto é, do próprio trabalhador), até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 10 (dez) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;

20.2 As empresas que fornecerem aos empregados esses instrumentos de trabalho, ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel ajustado no item anterior;

20.3 Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 20.1 (BTN) por outro, haverá automaticamente a devida adaptação mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 14

REDAÇÃO ATUAL

23 CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO

23.1 As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até às 6:45 horas, composto de 1 (hum) pão de 100 gramas com margarina e 1 (hum) copo de leite com 250 ml, não possuindo essa vantagem natureza salarial.

REDAÇÃO MODIFICADA

23 CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO GRATUITOS

23.1 As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até 6:45 horas, composto de, no mínimo, polenta (conhecida entre os trabalhadores pela denominação de "quarenta") acompanhada de charque assada ou tubérculos acompanhado de carne bovina ou suína, guisada e 500 ml. de leite, não possuindo essa vantagem, natureza salarial;

23.2 Será fornecido, gratuitamente, almoço com no mínimo, feijão, arroz, farinha, carne e verduras, a cada trabalhador, nos canteiros de obras.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cebo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

REDAÇÃO ATUAL

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 15

27

EMPREGADO ESTUDANTE

27.1

O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às 17 (dezesete) horas, e nos es critórios, às 18 (dezoito) horas;

27.2

As empresas concederão nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus emprega dos-estudantes, que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exame vestibulares, até 10 (dez) dias por ano, pré-avisando por escrito , ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

REDAÇÃO MODIFICADA

27

EMPREGADO ESTUDANTE

27.1

O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será liberado de seu trabalho, às 17 (dezesete) horas;

27.2

As empresas concederão nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus empregados-estudantes, que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exame vestibulares, pré-avisando por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 16

REDAÇÃO ATUAL

29 COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E ANO NOVO

29.1 Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.

REDAÇÃO MODIFICADA

29 DESCANSO REMUNERADO

29.1 Os empregados ficam dispensados do Trabalho, sem prejuízo de remuneração, inclusive do Repouso Semanal Remunerado, nos dias de finados, véspera de Natal e Véspera de Ano Novo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 17

REDAÇÃO ATUAL

32 AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

32.1 A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos, até 05 (cinco) anos de idade, desde que apresentados os respectivos comprovantes, limitada porém essa participação da empresa a 10 (dez) BTN's.

REDAÇÃO MODIFICADA

32 AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE

32.1 A empresa se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que seus empregados tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos, até 07 (sete) anos de idade, desde que apresentados os respectivos comprovantes.

32.2 Ao empregado que tiver filho deficiente, incapaz de executar uma função, lhe será pago um auxílio no valor correspondente ao auxílio creche.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

REDAÇÃO ATUAL

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS Fl. 16

35 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

35.1 Será garantido acesso de diretores do Sindicato Profissional às dependências das empresas nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso, a fim de tratar de assuntos de interesse da categoria os quais serão acompanhados pelo empregador ou preposto deste, limitada a visita a 2 (duas) vezes por mês.

REDAÇÃO MODIFICADA

35 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

35.1 Será garantido acesso de diretores do Sindicato Profissional às dependências das empresas e/ou canteiros de obras, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jeboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravetá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 19

REDAÇÃO ATUAL

40 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

40.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como se comprometem a respeitar, integralmente, todas normas prevencionistas de acidente de trabalho da construção civil. Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

REDAÇÃO MODIFICADA

40 SEGURANÇA NO TRABALHO

40.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios (focinho de porco), cintos de segurança do tipo para-quedas, etc., relativo ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas normas prevencionistas de Acidentes de Trabalho na Construção Civil;

40.2 Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar por sua conservação;

40.3 Não será considerado indisciplina ou falta do empregado, nem motivo para punição ou justa causa, a recusa de executar tarefa ou trabalho, onde não esteja garantida as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho (falta de equipamentos, de Higiene e de Segurança individual, e/ou Coletiva, no Trabalho).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço de Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS F1. 20

REDAÇÃO ATUAL

41 MULTA POR INFRAÇÃO

41.1 Inobservância do ajustado nesta convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de um (1) valor-de-referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

REDAÇÃO MODIFICADA

41 MULTA POR INFRAÇÃO

41.1 Inobservância do ajustado nesta convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de um (1) valor-de-referência regional para o empregador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

REDAÇÃO ATUAL

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 21

45 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

45.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região metropolitana do Recife, farão jús a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, enquanto durar essa situação.

REDAÇÃO MODIFICADA

45 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

- 45.1 Fica vedada a transferência sem anuência do trabalhador para município fora do que foi originalmente contratado;
- 45.2 Os empregados quando transferidos para canteiros de obras situados na Região Metropolitana do Recife farão jús a Compensação salarial de 30% (trinta por cento);
- 45.3 Se essa transferência for para municípios fora da Região Metropolitana do Recife, a compensação será de 50%;
- 45.4 Se a transferência for para outro estado da Federação a compensação será de 75% (setenta e cinco por cento).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elmo, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 22

REDAÇÃO ATUAL

48 TRABALHO POR PRODUÇÃO

48.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador mediante entendimento entre as partes.

REDAÇÃO MODIFICADA

48 TRABALHO POR PRODUÇÃO E OU/TAREFA

48.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador mediante entendimento entre as partes.

48.2 O trabalho por tarefa ou por produção, deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com uma das cópias do ajuste ficando em poder do empregado.

48.3 Os reajustes salariais obtidos pela categoria profissional durante o período de vigência desta Convenção, incidirão também sobre o ajustado entre as partes no que diz respeito à produção ou tarefa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS A SEREM MODIFICADAS

Fl. 23

REDAÇÃO ATUAL

52 GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

52.1 Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, no total de 4 (quatro) pessoas (Paulo Ferreira de Lima, Valdeci Alves da Silva, Severino Amaral da Silva e Valdemar Maurício dos Santos), atualmente na qualidade de empregados, a partir do momento em que esta convenção se tornar juridicamente válida com o seu registro e até 30 de novembro de 1990, em sendo demitidos do emprego, sem justa causa, deverão ser previamente avisados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias;

52.2 A falta de aviso-prévio no prazo constante desta cláusula, assegurará ao demitido os salários correspondentes aos mencionados 120 (cento e vinte) dias;

52.3 No prazo previsto no item 52.1 desta cláusula já se inclui o período aludido no art. 487 da CLT.

REDAÇÃO MODIFICADA

52 GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

52.1 Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, no total de 10 (dez) pessoas (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), (.....), atualmente na qualidade de empregados, a partir do momento em que esta convenção se tornar juridicamente válida com o seu registro e até 30 de agosto de 1991, terão garantido a estabilidade no emprego.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Alliance, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

3ª PARTE DE PROPOSTAS - CLÁUSULAS NOVAS

22 CLÁUSULAS - (VINTE E DUAS CLÁUSULAS)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goiás, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 01

1 DELEGADOS SINDICAIS

1.1 Serão eleitos, mediante pleito previamente convocado pelo Sindicato Profissional, os Delegados Sindicais por empresa, com mandato de 01 (hum) ano e estabilidade pelo mesmo período, na seguinte proporção:
empresa com até 500 (quinhentos) empregados - 01 (hum) delegado;
empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados - 03 (três) delegados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

Fl. 02

2 ACIDENTE NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA

2.1 As empresas se responsabilizarão, inclusive pecuniariamente, nas formas previstas nesta Convenção, pelos Acidentes no Trajeto Trabalho-Residência-Trabalho, que ocorrem com seus funcionários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS, NOVAS

Fl. 03

3 CESTA BÁSICA

3.1 O empregador fornecerá, quinzenalmente, a cada funcionário registrados e/ou contratados de empreiteiras, uma cesta básica contendo: 05 kls. de feijão, 05 kls. de arroz, 05 kls. de açúcar, 05 kls. de farinha, 05 kls. de macarrão, 01 kl. de café moído, 02 latas de óleo, 02 kls. de margarina, 04 kls. de carne de charque, 06 pacotes de fubá de milho, 10 tablets de sabão, 12 rolos de papel higiênico, 02 latas de massa de tomate, 03 latas de leite em pó, 03 frangos congelados, 03 dúzias de ovos e 02 kls. de sal.

3.2 O empregador fornecerá para seu funcionário a cesta básica discriminada no item 3.1, sem ônus para seu empregado;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS , Fl. 04

4 COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

4.1 Será, em 60 (sessenta) dias, criada Comissão formada por 02 (dois) representantes de cada Sindicato conveniente, encarregado de examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por este acordo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

Fl. 05

5 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

5.1 Os empregados abrangidos por este acordo, salvo justa causa ou força maior, terão estabilidade de 120 (cento e vinte) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 06

6 VALE TRANSPORTE

- 6.1 Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte gratuito para os seus empregados, mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e o trabalho e vice-versa;
- 6.2 Ao trabalhador que estiver participando de curso profissionalizante, fica garantido vales-transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, desde que comprove o curso;
- 6.3 Fica vedado o transporte de trabalhadores em caminhões.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goiás, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 07

7 CONTROLE ESTATÍSTICO

7.1 As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos (Lei 4923), para fins de controle estatístico.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Garavá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS NOVAS

Fl. 08

8 IMPRESSO PARA PEDIDO DE DEMISSÃO

8.1 Os empregadores são obrigados a utilizar impressos na cor "ROSA" para pedido de demissão do empregado ao empregador, proibida a utilização de qualquer impresso nesta cor por ocasião da admissão do empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS NOVA

F1.09

9 INDENIZAÇÃO POR ETAPA DE SERVIÇO

9.1 Nas demissões decorrentes de término de etapa de serviço e/ou término de obra, serão pagos aos trabalhadores, a título de indenização, um salário normativo de sua função independentemente das demais verbas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 10

10 COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

10.1 Fica instituída uma comissão permanente de negociação entre as partes convenientes, durante a vigência desta Convenção objetivando resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem na aplicação desta Convenção, bem como negociar novas condições de trabalho na vigência deste documento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. . 11

11 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

11.1 Conforme Art. 7º, XI, dos Direitos Sociais da Constituição Federal, os empregadores ratearão proporcionalmente entre os funcionários de sua empresa o percentual correspondente a 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto anual, isto é, antes da dedução do Imposto de Renda.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goiás, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 13

13

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

13.1

Fica estabelecido que, na vigência deste instrumento, o empregador que tenha empregado exercendo o cargo de Diretor Sindical, se compromete a liberá-lo, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, sem prejuízo do seu salário.

9.2

A requisição para liberação remunerada do dirigente sindical será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'álho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 14

14 SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

14.1 Ao trabalhador que substituir outro, na mesma função, será garantido salário igual ao daquele, em quanto perdurar a substituição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS NOVAS F1. 15

15 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS, RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO SINDICATO E ATRASOS JUSTIFICADOS.

- 15.1 Nas assembleias legalmente convocadas, realizadas durante o dia, os empregados terão falta abonada, sem prejuízo do salário, repouso e outras verbas, desde que apresente declaração do Sindicato comprovando presença na Assembleia.
- 15.2 Terá direito a mesma dispensa remunerada quando apresentar declaração da entidade, que lá esteve para tratar de assuntos de seu interesse;
- 15.3 A liberação referida no item 15.1 será limitada a 01 (uma) vez por mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elmo, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravetá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

Fl. 16

16

TAXA CONFEDERATIVA

- 16.1 No mês de março, e apenas neste mês, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, um dia de trabalho, que será depositado em conta específica, no Banco do Brasil S.A. e cuja distribuição percentual para o Sistema Confederativo, aludido na Constituição Federal, será fruto de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim;
- 16.2 Tal taxa, será extensiva à todos trabalhadores sócios ou não, abrangidos por esta convenção coletiva;
- 16.3 As empresas encaminhará o desconto até o dia 10.04.91, sob pena de juros, multa, correção e as medidas judiciais definidas em lei;
- 16.4 O sindicato remeterá às empresas, e terá disponível em sua tesouraria, as guias para o referido desconto.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS Fl. 17

17 PRODUTOS TÓXICOS

17.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos trabalhadores que executam serviços com material tóxico, como cal, piche, tintas, solventes, cimento, etc., 01 (um) litro de leite por cada dia de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goiás, Graveté, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaire, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS NOVAS

Fl. 18

18 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

18.1 As empresas manterão, à partir da assinatura desta convenção, a forma semanal de pagamento de salários, para todos seus empregados, fornecendo o competente contra-cheque nos termos desta convenção coletiva;

18.2 O pagamento da semana de trabalho efetuado na semana se dará impreterivelmente até às 14:00 horas da 6ª. feira da mesma semana;

18.3 Ao empregado recém-admitido na empresa fica garantido na 6ª. feira da mesma semana em que foi admitido, o pagamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor de sua semana, para garantir sua manutenção e de sua família.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elmo, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravetá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 19

19 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

19.1 O empregado fará jús a um adicional mensal por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º triênio, à razão de 10% (dez por cento), quando completar o 2º triênio, e de 15% (quinze por cento), quando completar o 3º triênio, na empresa;

19.2 Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 15% (quinze por cento) acima estipulados, fica assegurado o direito adquirido;

19.3 Os direitos decorrentes desta cláusula, do último quinquênio, não prescreverão na ação trabalhista ajuizada até 02 (dois) anos a partir do dia da rescisão do contrato de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 20

20

USO DOS REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS

20.1 Os empregados residentes em alojamentos do empregador não poderão deles ser retirados até receberem as verbas rescisórias, ressalvados os casos de recusa do empregado em recebê-la. Nos movimentos de abstenção pacífica ao trabalho, não poderá a empresa proibir o acesso regular do trabalhador ao seu local de alimentação e dormida.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhém.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 21

21

GUINCHOS

- 21.1 Os guinchos tipo "velox" (foguetes) deve manter sua torre ou base no chão e não na cobertura do prédio, além de serem providas de dispositivo próprio para sua fixação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinham.

CLÁUSULAS NOVAS

F1. 22

22

PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO (BANDEIJAS)

- 22.1 Fica obrigada a empresa a, em todo perímetro de construção de edifícios com mais de 05 (cinco) pavimentos, ou altura equivalente, a instalação de plataformas de proteção especial (bandeijas), na altura da segunda laje;
- 22.2 Devem ser instaladas outras plataformas de 03(três) em 03 (três) lajes, à partir da 5ª laje;
- 22.3 A 1ª (primeira) plataforma deve ter no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 95º (noventa e cinco graus). As outras devem ter, no mínimo 1,40m (um metro e quarenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus), conforme as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'elho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

4ª PARTE DE PROPOSTAS - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

03 (TRÊS) CLÁUSULAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fl. 01

1 REAJUSTE SALARIAL

1.1 Os salários vigentes em 19/12/89 (data-base anterior da categoria profissional), serão reajustados para 19/12/90 (data-base atual), mediante aplicação do IPC pleno, no período de dez/89 até nov/90, no percentual de % (

1.2 Ao percentual estabelecido na cláusula 1.1, será acrescido ' de forma multiplicativa o percentual de 20% (vinte por cento), à título de ganho real e produtividade;

1.3 Os salários dos empregados admitidos após a data-base serão reajustados proporcionalmente ao número de meses à partir da admissão, ressalvada as hipóteses de Piso e isonomia salariais;

1.4 Os aumentos e adiantamentos concedidos à partir da data-base anterior serão deduzidos do reajuste previsto na cláusula 1.1, excetuando-se os casos de promoção e os previstos no item 12 da Instrução Normativa nº 1/TST;

1.5 Os empregados admitidos desde 01/12/89 e que não receberam aumento espontâneos, por fora dos estabelecidos entre as categorias econômica e profissional, terão o salário de nov/90 reajustado pelo percentual de % (

OBS: O IPC total aludido em 1.1 desta cláusula, bem como em 1.5, será estabelecido após a divulgação do índice de novembro/90.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stº Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fl. 02

2 PISOS SALARIAIS

2.1 À partir de 1º/12/90, data de início da vigência desta Convenção Coletiva, os pisos da categoria profissional serão os seguintes:

PROFISSIONAIS.....	Cr\$ 42.167,80
SERVENTES.....	Cr\$ 31.671,61
VIGIAS.....	Cr\$ 38.005,93

2.2 Na quantificação destes pisos estão inclusos os aumentos referidos na cláusula sobre reajuste salarial;

2.3 Os pisos acima serão reajustados mensalmente pelo IPC pleno (IBGE) do mês anterior;

2.4 Em caso de extinção do IPC/IBGE, usa-se como índice de correção mensal o ICV-DIEESE;

2.5 Será mantido, durante a vigência desta convenção, pelo menos, a proporcionalidade entre os pisos salariais e o salário mínimo;

2.6 Além da elevação prevista no item anterior os pisos serão acrescidos bi-mensalmente de 3% (três por cento), sendo compensável, facultativamente, na data-base.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de St. Antão, Glória de Goitá, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

F1. 03

3 PESSOAL ADMINISTRATIVO, INSTALADORES E MEIO OFICIAIS

- 3.1 Ao pessoal administrativo (auxiliares de escritório em geral, apontadores, almoxarifes, mestres-de-obras e etc.), será concedido, em função das tarefas de direção, responsabilidade e confiança, que exercem, à título de complementação salarial um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso do profissional, estipulado nesta Convenção;
- 3.2 Os profissionais em instalações hidráulicas e elétricas (encanadores, eletricitistas, etc.) perceberão, quando não trabalharem por produção na forma estabelecida nesta Convenção, o adicional de 20% (vinte por cento) à título de complementação de salário.
- 3.3 Os serventes que estiverem após (hum) 1 mês, no aprendizado de atividade de profissional, receberão complemento salarial de 20% sobre seu salário (de servente) e será classificado como meio oficial. Após 04 (quatro) meses, ou menos de acordo com sua habilidade, será promovido na CTPS à profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
novembro de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 129/90
contendo 128 folhas, todas numeradas.

ll

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT- 6ª REGIÃO

Recife, 30 de novembro de 1990

Cellarvalho

Diretor do S.C.P.



Designo o dia 17 de dezembro de 1990,
às 15:00 horas, para audiência de conciliação e
instrução.

Notifiquem-se às partes e o Ministério
Público.

Recife, 30 de novembro de 1990.

IRENE DE BARROS QUEIROZ
Juíza do TRT da Sexta Região, no
exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO NORTE E NORDESTE, SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU/DTS TRAB. NA INDÚSTRIA DA CONST. E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 796 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interessadas:

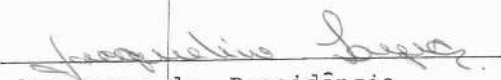
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BAR RAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Cujo os autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de dezembro de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Irene de Barros Queiroz- Juíza do Tribunal no exercício da Presidência. Recife, 30 de novembro de 1990."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.


Assessora da Presidência

NOTIFICAÇÃO TRT-GP-796/90
DC-129/90

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA
A/C do Dr. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
Rua Marquês do Herval, 167 - conj. 1107
Recife-PE
50020

NOTIFICAÇÃO TRT-GP-796/90 (DC-129/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE E OUTROS (03)
	ENDEREÇO A/C Dr. Heriberto G. Carneiro R. Marques do Herval, 167/ conj. 1107
	CIDADE Recife (50020)
	ESTADO PE
	Recebido em 05-12-90
	Assinatura do Destinatário 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 794 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração
do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interes
sadas:

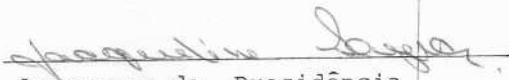
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRA
BALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BAR
RAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Cujo os autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despa
cho:

"Designo o dia 17 de dezembro de 1990, às 15:00 horas, para audiên
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis
tério Público. Irene de Barros Queiroz- Juíza do Tribunal no exer
cício da Presidência. Recife, 30 de novembro de 1990."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da
Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.


Assessora da Presidência

NOTIFICAÇÃO TRT-CP-794/90 (DE-1220)

N.º	REMITENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do blo. 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SIND. DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
Estrada do Arraial, 279 - Casa Amarela		
CIDADE		ESTADO
Recife (52.051)		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
05/12/90		<i>[Signature]</i>

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 795 79590

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interesadas:

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Cujo os autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de dezembro de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Irene de Barros Queiroz- Juíza do Tribunal no exercício da Presidência. Recife, 30 de novembro de 1990."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.


Assessora da Presidência

NOTIFICAÇÃO TBT-CP-795/90 (DC 129/90)

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SINDICATO NACIONAL DA IND. DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO		
	ENDEREÇO		
	Rua Real da Torre, 308		
CIDADE		ESTADO	
Recife (50 711)		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05/12/90		Secorrio	

Mod. JGJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - N E S T A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 797 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interessadas:

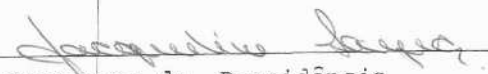
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BAR RAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Cujo os autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de dezembro de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Irene de Barros Queiroz- Juíza do Tribunal no exercício da Presidência. Recife, 30 de novembro de 1990."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.


Assessora da Presidência

Wilvertho de G. Almeida
03/11/90

NOTIFICAÇÃO TRI-GP-797/90+
DC- 129/90

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada
com p nº 12341/90

Recife, 14 de dezembro de 1990

Frederico Lages

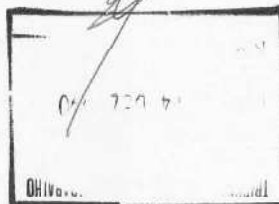
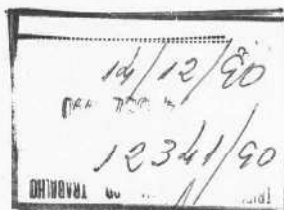


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

Nos autos, a conclusão.

Em, 14.12.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

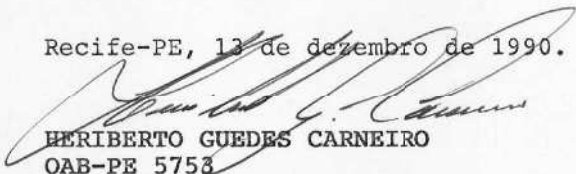


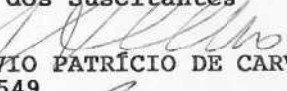
PROCESSO DC-129/90

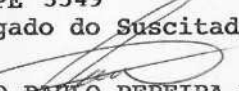
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, de um lado, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PERNAMBUCO e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, de outro, entidades estas representadas por seus Advogados no final assinados, tendo em vista que as partes estão estudando a possibilidade de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, vêm, de comum acordo e com base no artigo 453, inc. I, do CPC, requerer a V. Exª. que se digne de determinar o ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA de conciliação e instrução do processo, designada para o dia 17 de dezembro de 1990, às 15:00 horas.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 13 de dezembro de 1990.


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-PE 5753
Advogado dos Suscitantes


JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
OAB-PE 3549
Advogado do Suscitado SINDUSCON/PE


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
Advogado do Suscitado SINICON

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juez P. 1.º J. 1.º

Recebo, 19 de dezembro de 1990

Jaqueline Silva

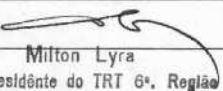


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Designo o dia 25 de janeiro de 1991,
às 15:00 horas para nova dada de audiência de
conciliação e instrução.

Notifiquem-se às partes e à Procu-
radoria Regional.

Recife, 19 de dezembro de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBI-
LIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRU-
ÇÃO DE CARUARU e SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOBILIÁ-
RIO DE PETROLINA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-Nº- 845 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado do adiamen-
to do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes
interessadas:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚS-
TRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS ,
AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou
o seguinte despacho.

"Designo o dia 25 de janeiro de 1991, às 15.00 ho-
ras para nova data de audiência de conciliação e
instrução.

Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional
Recife, 19 de dezembro de 1990

MILTON LYRA-Juiz Presidente TRT 6a. Região"

A presente notificação vai assinada pela Assessora
da Presidência aos 20 dias do mês de dezembro de 1990.

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-845/90

Ào

Federação dos Trabalhadores na Ind. da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, Sin. dos Trab. na Ind. da Construção de Caruaru e Sin. dos Trab. na Ind. da Cons. e do Mobiliário de Petrolina

A/C Dr. Heriberto Guedes Carneiro

Rua Marquês do Herval, 167 - conj. 1107

Recife - PE

50.020

NOT-845/90		Do- 123/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
federação dos trab. na ind. da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste e Sin. dos Trab. na Ind. da Constr...			
ENDEREÇO			
Rua Marques do Herval, 167 - conj. 1107			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.020		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		 28.12.90	

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

136
9

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-Nº- 846 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS , AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho.

"Designo o dia 25 de janeiro de 1991, às 15.00 horas para nova data de audiência de conciliação e instrução.

Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional Recife, 19 de dezembro de 1990

MILTON LYRA-Juiz Presidente TRT 6a. Região"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 20 dias do mês de dezembro de 1990.

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-846/90

Ao

Sindicato das Ind. da Construção Civil no Estado de Pernambuco

Estrada do Arraial, 279 - Casa Amarela

Recife - PE

52.051

Not-846/90		DC-129/90	
N.º	REMETENTE		
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Sind. das Ind. da Construção Civil no Estado de Pernambuco			
ENDEREÇO			
Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela			
CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.051		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
28/12/90			
Mod. JC/ 62			

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DA IND. DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS, e PAVIMENTAÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-Nº- 847 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS , AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho.

"Designo o dia 25 de janeiro de 1991, às 15.00 horas para nova data de audiência de conciliação e instrução.

Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Regional Recife, 19 de dezembro de 1990

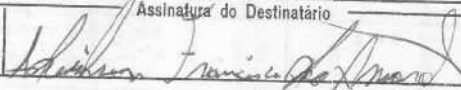
MILTON LYRA-Juiz Presidente TRT 6a. Região"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 20 dias do mês de dezembro de 1990.

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-847/90

Ao
Sindicato Nacional da Ind. da Construção de Estradas, Portos, Aero-
portos, Barragens e Pavimentação
Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela
52051

N.º	Not- 847/90	DC-129/90
	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Estrada do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Nacional da Ind. da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação	
	ENDEREÇO	
	Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.051	Pernambuco
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
28/12/90		

Mod. JGJ' 92

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-Nº- 848 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado do adiamento do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 129/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS , AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho.

"Designo o dia 25 de janeiro de 1991, às 15.00 horas para nova data de audiência de conciliação e instrução.

Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional Recife, 19 de dezembro de 1990

MILTON LYRA-Juiz Presidente TRT 6a. Região"

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 20 dias do mês de dezembro de 1990.

Quilki original em:
12.9.90

Gabinete da Presidência

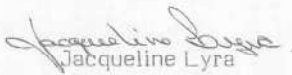
Notificação nº-TRT-CP-848/90

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

JUNTADA

Nesta data faço a juntada a estes
autos da petição protocolada com
o número 000907.

Em, 24.01.91


Jacqueline Lyra

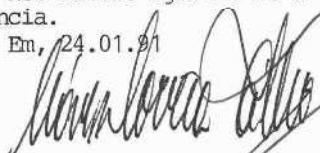
Assessora da Presidência

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

DC 129/90

Nos autos. Aguarde-se a audiência.

Em, 24.01.91



JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

24 JAN 15 12 57 000907

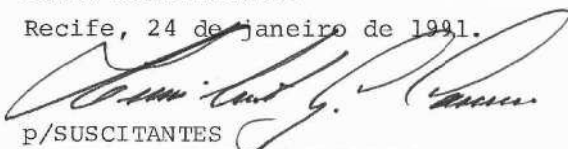
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA, suscitantes do dissídio coletivo - Processo TRT-DC nº 129/90 - por seu advogado infra-assinado, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vêm, de forma conjunta, requerer o ADIAMENTO da audiência designada para o dia 25 do corrente, tendo em vista que chegaram a uma composição amigável e a Convenção Coletiva se encontra em fase de preparo !

Respeitosamente,

Pedem Deferimento.

Recife, 24 de janeiro de 1991.



p/SUSCITANTES
HERIBERTO GUEIROS CARNEIRO
OAB/PE Nº 5.753



p/SUSCITADO
MARCELO A. BRANDÃO LOPES
OAB/PE Nº 3.606



8/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO ' COLETIVO Nº TRT-DC-129/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ' NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE CARUARU e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA (Suscitantes) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO ' DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS e PAVIMENTAÇÃO (Suscitados)

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil nove - centos e noventa e um (1991), às 15:00 horas, na Sala de Sessões ' do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do Tribunal, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Srs. Hercílio Ferreira da Silva e João Luiz Gonçalves. respectivamente Presidente e Tesoureiro da FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DA CONST. E DO MOB. DO NORTE E NORDESTE, sendo aquele primeiro também presidente do SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU-PE; Dr. Heriberto Guedes Careneiro, Advogado dos SUSCITANTES; Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado ' e Preposto do SIND. NACIONAL DA IND. DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO. Abertos ' os trabalhos, indagou o Sr. Presidente ao ilustre patrono da categoria profissional se havia possibilidade de uma conciliação, tendo o ilustre causídico dito que: reiterava o pedido de adiamento de fls., feito conjuntamente com o Sindicato da Ind. da ' Construção Civil de Pernambuco, bem como estendia o mesmo requerimento com relação ao suscitado Sin. Nacional da Ind. de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, nas ' mesmas condições do primeiro suscitado. Requeria na oportunidade a juntada da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato da Ind. da Const. do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção Civil do Recife, ainda, um requerimento com proposta de acordo judicial, protocolado

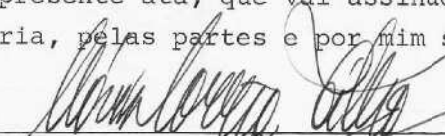
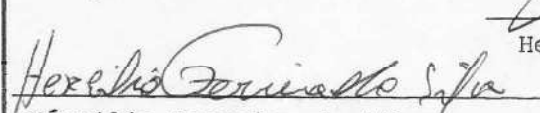
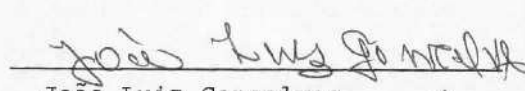


02

12/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

neste Tribunal, entre as Entidades acima mencionadas. O Suscitante reserva-se ao direito de aditar seu pedido inicial até a próxima audiência. Com a palavra o ilustre patrono da Categoria econômica para se pronunciar sobre os termos lançados pelo patrono da categoria profissional, bem como sobre os termos, digo, bem como sobre a juntada da Convenção Coletiva, tendo o ilustre causídico dito que: o SINICON concorda com ambos requerimentos, isto é, de adiamento da audiência com vistas à solução do conflito pela via da composição amigável, e a juntada dos documentos retro referidos. Deferido o pedido de adiamento pelo Exmº Sr. Presidente, ficando designado o dia 08.02.91, às 10:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidência, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.////////


Presidente
Procuradoria
Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Heriberto Guedes Carneiro
Hércilio Ferreira da Silva
João Luiz Gonçalves
Secretária

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região-PE.

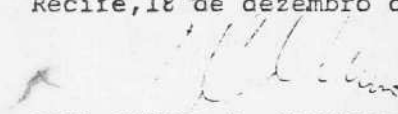
RECEBIDO
FOLHA
012505

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, nos autos do Proc. TRT - DC nº 132/90, vêm, com a presente, por seus advogados no final assinados, requerer a juntada aos autos dos termos do acordo celebrado, conforme compromisso assumido pelas partes, requerendo a V.Exê que submeta o seu teor ao Egrégio Tribunal para fins de homologação.

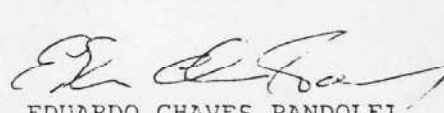
Respeitosamente,

Pedem Deferimento.

Recife, 18 de dezembro de 1.990.


JOSÉ OTÁVIO P. CARVALHO

OAB-PE nº 3.549


EDUARDO CHAVES PANDOLFI

OAB-PE nº 3.143

Redação do Acordo Judicial celebrado nos autos do Proc. TRT
Região - D.C. nº 132/90.

01. PARTES:

Celebram o presente ACORDO COLETIVO JUDICIAL de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Gregório Silva, e de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente Dr. Carlos Eduardo Machado Guimarães.

02. OBJETO:

Este ACORDO JUDICIAL - baseado no art. 611, "caput" (Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, na âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho) e do § 1º do mesmo art. 611 da CLT (é facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho), bem como no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal (reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho), tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção civil, com atividade nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03. BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (1º subgrupo do 3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT indústria da construção civil, inclusive montagens industriais), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT).

[Handwritten mark]

04. REAJUSTE SALARIAL:

- 4.1 - Os salários vigentes em 1º de dezembro de 1.989 (data-base anterior da categoria profissional) serão reajustados em 1º de dezembro de 1.990 mediante a aplicação do percentual de 1.361,56% (hum mil trezentos e sessenta e um vírgula cinqüenta e seis por cento), o que corresponde ao número índice de 14.6156 (quatorze ponto - sessenta e um - cinqüenta e seis), sendo resultante de um percentual de reposição livremente negociado, nele contido um aumento real de 6% (seis por cento);
- 4.2 - Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior serão reajustados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvada as hipóteses de pisos salariais e isonomia salarial (para - digma);
- 4.3 - Os aumentos e adiantamentos concedidos a partir da data-base anterior serão deduzidos do reajuste previsto no subitem 4.1 desta cláusula, excetuando-se os casos de promoção e os previstos no item 12 da Instrução Normativa nº 1/TST.

05. PISOS SALARIAIS:

- 5.1 - A partir de 1º de dezembro de 1.990 - início da vigência do presente acordo judicial, os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:
- Para os não qualificados ou semi-qualificados Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);
 - para os qualificados (profissionais) - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 5.2 - Em 1º de janeiro de 1.991 os pisos serão reajustados para os seguintes valores:
- para os não qualificados ou semi-qualificados Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros);

[Handwritten signatures and marks]

- para os qualificados (profissionais) - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

- 5.3 - Os pisos acima estipulados serão pagos independentemente do pagamento de qualquer abono salarial que venha a ser instituído por lei ou Medida Provisória o que constituirá obrigação patronal cumulativa;
- 5.4 - Na quantificação dos pisos salariais estão inclusos os aumentos referidos na cláusula sobre reajuste salarial;
- 5.5 - Na hipótese de vir a ser fixada, na política salarial do País, a sistemática de reajustes automáticos, tais reajustes incidirão sobre os pisos salariais pactuados.

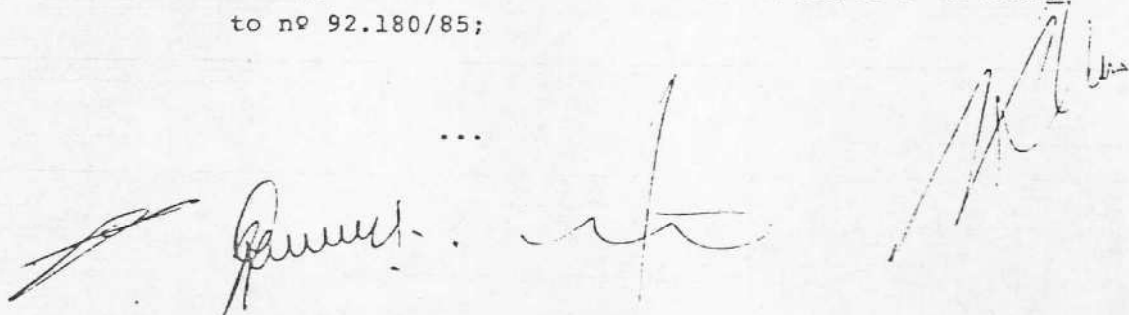
06. HORAS EXTRAS:

- 6.1 - A jornada de trabalho fixada neste Acordo Judicial poderá ser acrescida, quando necessário e comunicado previamente, de até 2(duas) horas extras/dia;
- 6.2 - As horas extras de 2ª a 6ª feira serão remuneradas com valor adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal;
- 6.3 - Na hipótese de o empregado trabalhar (2) duas horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta, no mínimo, de 2(dois) pães com margarina, 2(dois) ovos e 1(um) copo de leite e/ou café, à escolha do trabalhador.

07. VALE TRANSPORTE:

- 7.1 - As Empresas concederão aos seus empregados vales transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85;

...



146
8

7.2 - Ao trabalhador que estiver participando de curso profissionalizante de interesse do empregador, visando à aplicação dos conhecimentos nas funções exercidas na Empresa, fica garantido vales transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento;

7.3-- Fica vedado o transporte de empregados em caminhões da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, salvo se o percurso não for servido por transporte regular, nas ausências eventuais de transporte regular no aludido percurso, ou em casos excepcionais e eventuais em que tal transporte seja imprescindível, hipóteses em que os caminhões deverão obedecer às normas do CNT.

08. ALUGUEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:

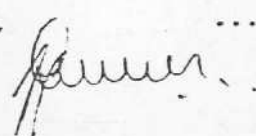
8.1 - As empresas pagarão aos seus empregados profissionais que utilizam ferramentas de sua propriedade (isto é, do próprio trabalhador), até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 05 (cinco) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;

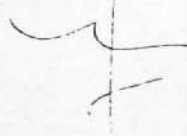
8.2 - As empresas que fornecem aos empregados esses instrumentos de trabalho ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel ajustado no item anterior;

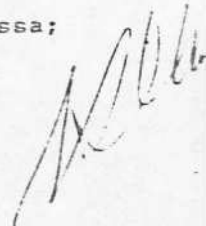
8.3 - Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 8.1 (BTN) por outro, haverá, automaticamente, a devida adaptação, mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.

09. ADICIONAL SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA:

9.1 - Fica vedada a transferência sem a anuência do trabalhador para Município fora do que foi originalmente contratado, salvo previsão contratual expressa;





14/9

9.2 - Os empregados, quando transferidos provisoriamente para canteiro de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a um adicional salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário, enquanto durar essa situação, sendo devido o mesmo percentual na hipótese da transferência, mesmo no âmbito da Região Metropolitana do Recife, implicar, necessariamente, em mudança de domicílio;

9.3 - Nas hipóteses de transferência para fora do Estado de Pernambuco, além do adicional previsto no subitem anterior, a empresa arcará com as despesas de mudança, com alojamentos e com as refeições completas.

10. AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE:

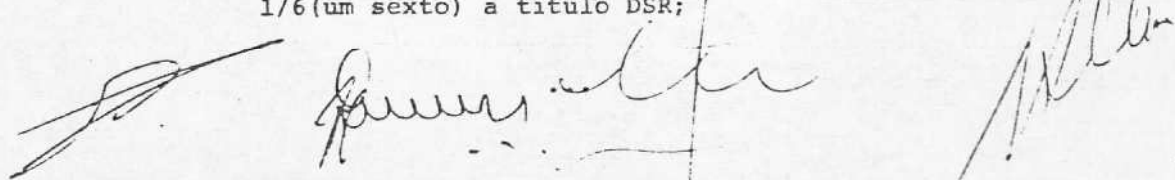
10.1 - A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinqüenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos com até 05 (cinco) anos de idade, desde que apresentem os respectivos comprovantes, limitada, porém, essa participação da empresa a 10 (dez) BTN's, estendendo-se tal benefício aos empregados viúvos, enquanto permanecerem em tal estado;

10.2 - Fica garantido o mesmo direito do subitem anterior aos empregados ou empregadas que tenham filho deficiente em creche ou pré-escola com idade até 12 (doze) anos

11. TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA:

11.1 - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, mediante entendimento entre as partes;

11.2 - Ao empregado, quando trabalhando por produção, e cumprindo o horário mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da produção será acrescido de 1/6 (um sexto) a título DSR;



11.3

11.3 - Os valores pagos a título de produção ao empregado constantes dos contra-cheques de pagamentos, nos termos da cláusula 19 deste instrumento, serão considerados, de acordo com sua média, nos cálculos das férias, 13º salários e verbas rescisórias;

11.4 - Fica, ainda, assegurado ao empregado que trabalhe por produção a consideração da média produtiva da semana no Repouso Remunerado dos feriados;

11.5 - Nas hipóteses de faltas justificadas ou abonos, ao empregado que trabalhe por produção, será garantida a sua remuneração, naquele dia em que faltar, pelo piso salarial da categoria, nos termos do Precedente nº 107, do Tribunal Superior do Trabalho.

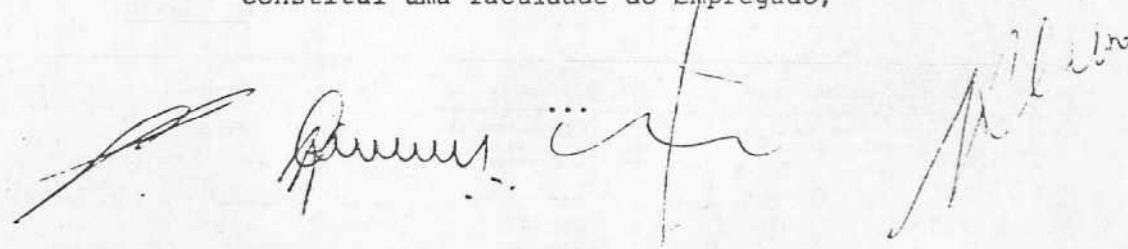
12. UNIFORME DE TRABALHO:

12.1 - As empresas fornecerão, semestralmente, aos seus empregados 01(hum) uniforme de trabalho, composto de 01(uma) bermuda e 01(uma) camisa de brim, descontando do mesmo, no mês do fornecimento, 2%(dois por cento) do menor piso salarial da categoria profissional, desconto que será dividido em 04(quatro) parcelas iguais;

12.2 - Na hipótese de rescisão contratual antes do implemento dos 06(seis) meses, a partir do fornecimento, o empregador poderá descontar das verbas rescisórias 1,5(um vírgula cinco por cento) do menor piso salarial da categoria profissional por cada mês que faltar para o implemento dos 06(seis) meses, considerando-se mês a fração superior a 15(quinze) dias;

12.3 - Os empregadores se liberarão da obrigatoriedade do fornecimento do uniforme com relação aos empregados contratados para obras com prazo de duração inferior a 90(noventa) dias;

12.4 - A aquisição do fardamento de que trata esta cláusula constitui uma faculdade do empregado;



149
88

12.5 - A vigência desta cláusula se iniciará no dia 1º (primeiro) de maio de 1991;

12.6 - O desconto de que trata esta cláusula não será permitido para as empresas que já vêm fornecendo gratuitamente, o uniforme.

13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento dos salários será efetuado no horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, encerrando-se, impreterivelmente, até às 17:30 horas.

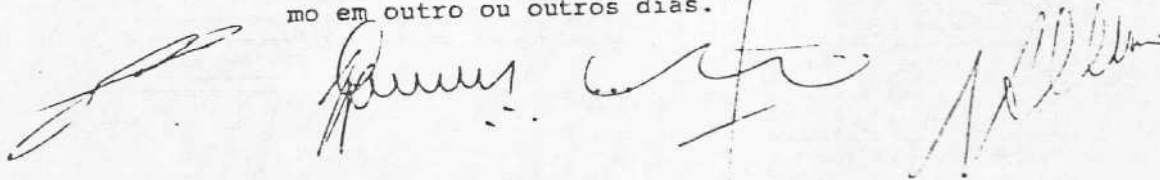
14. JORNADA DE TRABALHO:

14.1 - As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

14.2 - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no subitem anterior, não serão consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento;

14.3 - Quando, excepcionalmente, por exigências técnicas, as sim entendidas as hipóteses em que os serviços não possam ser realizados em outros dias ou nos casos de força maior, houver trabalho aos sábados, todas as horas trabalhadas deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e haver comunicação prévia aos trabalhadores interessados;

14.4 - Recaindo um feriado em um dia de sábado as jornadas de segunda a sexta-feira, acrescidas das horas de compensação, não serão alteradas, nem resultarão em horas extras; em contrapartida, recaiando um feriado no curso da semana, as horas (ou minutos) de compensação do aludido dia não poderão ser objeto de acréscimo em outro ou outros dias.



150
99

15. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

15.1 - Todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a rescisão contratual ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função;

15.2 - Com relação aos empregados admitidos como servente, o prazo de experiência máximo será o de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles beneficiados pela hipótese do subitem anterior, desobrigados do contrato de experiência.

16. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO:

Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze (12) meses ou fração de mês na forma da lei.

17. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

18. REGISTRO DE PONTO:

18.1 - Os empregados ficam desobrigados de marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, "caput", da CLT), conforme o § 2º do art. 74 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89 e pela Portaria nº 3.082/84 do antigo Ministério do Trabalho;

18.2 - Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser anotadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extras, em lugar visível e de fácil acesso.

Guimaraes

12/11/92

...

161
88

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como: horas normais, DSR, tarefas, horas extras, adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

20. DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que, de acordo com a legislação, devam permanecer com o empregador.

21. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim entendida a que perdure por 30 (trinta) ou mais dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22. DESCONTO SALARIAL:

As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual do trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, "caput", e parágrafos, da CLT.

23. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO:

Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 152 da Lei nº 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

24. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS:

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário e nos demais direitos trabalhistas, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho.

25. DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO PRÉVIO:

25.1 - A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito que assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;

25.2 - Ao dispensar o empregado, a empresa mencionará no documento referido no item 25.1 se se trata de prévio aviso (CLT, art. 487, "caput"), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);

25.3 - O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados;

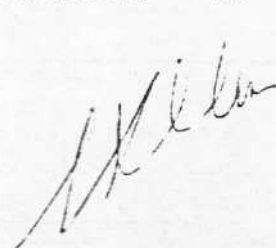
25.4 - Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa que, no curso deste Acordo, vier a ser demitido sem justa causa.

26. RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA:

26.1 - A homologação das rescisões contratuais procedidas no Sindicato Profissional, será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada;



...



26.2 - As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário mensal da data da rescisão, convertido em BTN Fiscal do último dia do prazo legal para pagamento, e convertido em cruzeiros pelo BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou, ainda, no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos cinco(5) dias subsequentes ao seu afastamento;

26.3 - Na hipótese de vir a ser extinto o BTN ou o BTN Fiscal, será aplicável à hipótese o índice oficial sucedâneo que permita a correção diária da multa ora prevista;

26.4 - Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou, ainda, em cheque comum desde que realizados antes das 14(catorze) horas;

27. DESCANSO REMUNERADO NA VÉSPERA DO ANO NOVO:

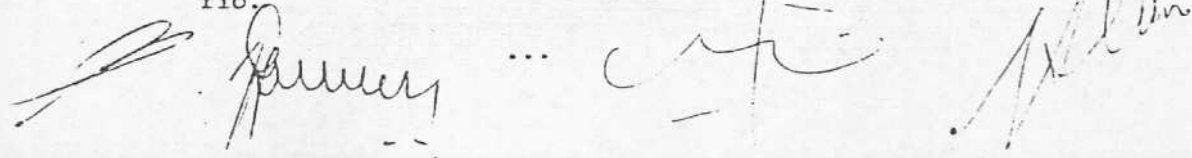
Os empregados ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo de remuneração, inclusive do Repouso Semanal Remunerado, na véspera do Ano Novo.

28. COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS E VÉSPERA DO NATAL:

Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com horas excedentes em dias úteis.

29. PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL:

Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste acordo judicial, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.



154

30. EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR:

Os Sindicatos ora Convenientes se comprometem a conjugar es forços no sentido de obter convênios junto às autoridades' públicas (Municipais, Estaduais ou Federais) ou privadas ' (SESI, SENAI E OUTROS), visando a implantar nos canteiros' de obras cursos de alfabetização e educação básica dos tra balhadores, comprometendo-se, especificamente, o Sindicato Patronal a conseguir locais adequados (principalmente, ilu minação e ventilação) para a implementação dos referidos ' programas.

31. EMPREGADO ESTUDANTE:

31.1 - O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive matriculado em curso profissionalizante, será li berado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às 17 (dezessete) horas, enquanto que, com relação aos empregados estudantes lotados nos escritórios, não lhes serão exigidos serviços em horas extraordiná rias;

31.2 - As empresas concederão, nos dias de provas, inclu sive vestibulares, abono remunerado de faltas a seus empregados - estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas , bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares, desde que o em pregado entregue, bimensalmente, ao empregador o cronograma de provas fornecido pela Escola, à exce ção das hipóteses de exames vestibulares, quando ' tal exigência (entrega do cronograma) não se apli ca.

32. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

32.1 - Os atestados médicos e/ou odontológicos do Sindica to Profissional serão documentos comprobatórios pa ra justificar as ausências ao trabalho do emprega do, por moléstia, e garantir o pagamento do dia de falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

153
88

32.2 - O pagamento relativo aos dias de falta por doença será efetuado, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro pagamento salarial que suceder ao acontecimento;

32.3 - As empresas se comprometem a não registrar essas faltas por doenças na CTPS do empregado.

33. TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA:

As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até dois(2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de até 14(quatorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou nosocômio,

34. ABONO DE FALTAS:

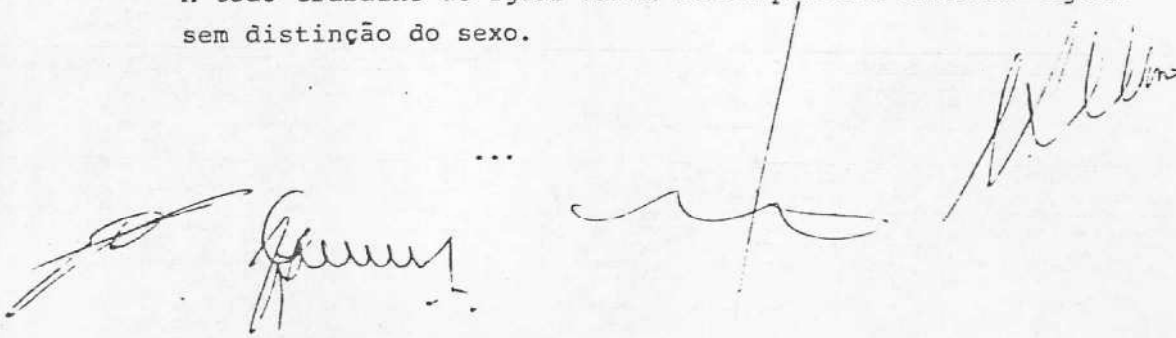
34.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois(2) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie;

34.2 - À mesma vantagem terá direito o empregado nas hipóteses de falecimento de sogro(a) que vivam sob sua dependência econômica, sendo a falta abonada reduzida para 1(hum) dia, caso não exista a dependência econômica referida.

35. SALÁRIO DA MULHER:

A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual sem distinção do sexo.

...



156
8

36. EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA:

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

37. DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO:

A empregada terá direito a ser liberada por 02 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

38. DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

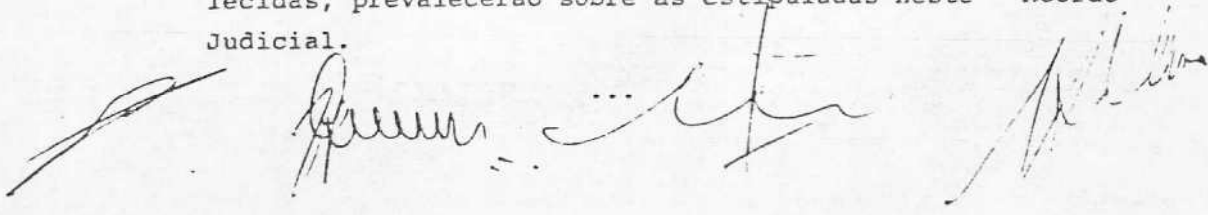
Na segunda-feira da terceira semana de outubro de 1991, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralização das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil.

39. GARANTIA DE EMPREGO:

As empresas garantirão o emprego a todos os seus empregados, a partir da assinatura deste acordo judicial, e até o dia 20 (vinte) de janeiro de 1991. Na hipótese de rescisão sem justa causa por parte do empregador no curso desse período, além das verbas rescisórias, o empregado fará jus ao saldo dos salários devidos até o término do prazo de garantia.

40. GARANTIAS GERAIS:

As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pelo Sindicato Profissional, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas neste Acordo Judicial.



104
98

41. CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO:

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até às 6:45 horas, composto de 1(hum) pão de 100 gramas com margarina e 1(hum) copo de leite com 250ml e/ou café, não possuindo essa vantagem natureza salarial.

42. PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS:

42.1 - As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50(cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE, objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado;

42.2 - Nas empresas que utilizarem mão-de-obra feminina (nos escritórios ou canteiros de obra), as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorvente higiênico, que, em caso de necessidade, será fornecido à funcionária.

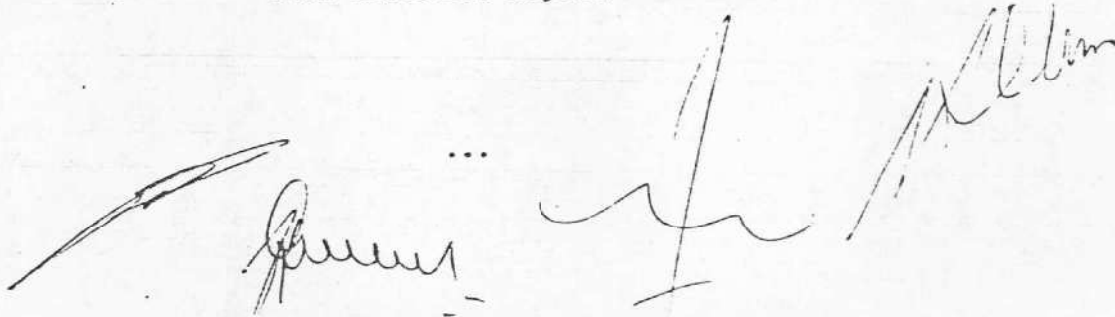
43. GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO:

A Empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante 120 (cento e vinte) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 60(sessenta) dias.

44. AJUDA A FAMÍLIA DO TRABALHADOR:

44.1 - As Empresas se obrigam a pagar, durante 6(seis) meses, 02(dois) salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, se torne permanentemente inválido, e, em caso de morte por acidente de trabalho, igual quantia, por igual prazo, a seus herdeiros legais;

...



108/99

44.2 - As Empresas se obrigam a pagar 03(três) salários con-
tratuals aos herdeiros legais do empregado em caso
de morte natural ou por acidente que não seja de tra-
balho. Ficam dispensadas as empresas que optarem pe-
la adoção de um plano de seguro em grupo para esse
fim;

44.3 - Os valores previstos nesta cláusula não têm natureza
salarial.

45. EMPREGADO ACIDENTADO:

45.1 - A remoção do empregado acidentado no trabalho será
de inteira responsabilidade da empresa, que providen-
ciará veículo próprio ou alugado na ocasião do even-
to, em condições adequadas, para levar o empregado
até o local onde será atendido devidamente;

45.2 - Em caso de acidente que requeira hospitalização, o
empregador comunicará o fato, imediatamente, à famí-
lia do empregado acidentado, encarregando-se, ainda,
de conduzir o parente do mesmo até o local onde este
se encontrar internado, desde que o parente resida
no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou
nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando
do Recife, nos municípios que integram a respectiva
região metropolitana;

45.3 - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado,
o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua resi-
dência quando localizada no município em que se si-
tuar a obra onde ele trabalha ou nos municípios limi-
trofes a este, e, em se tratando do Recife, nos muni-
cípios que integram a respectiva região metropolita-
na;

45.4 - Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela
Empresa à Comissão Paritária de Segurança do Trabalho
e Saúde do Trabalhador, nas pessoas dos representan-
tes dos trabalhadores e dos empregadores, nominados
na cláusula 58(cinquenta e oito) desta Convenção -
José Gregório Silva (Presidente do Sindicato), Dul-



129
S

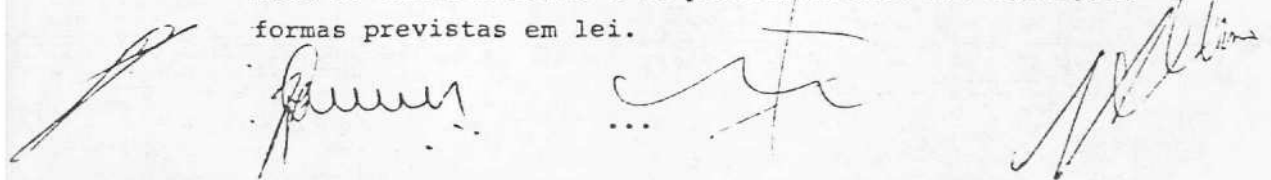
cilene Carneiro de Moraes (Secretária Geral do Sindicato) e Gilda de Souza Silva (Diretora do Sindicato) como titulares e, José Rodrigues de Moura e Wellington Francisco da Silva (Diretores do Sindicato), como Suplentes (representantes dos trabalhadores); Aurélio Márcio Nogueira (Diretor do SINDUSCON), Gabriel Dubeux (Diretor da ADEMI) e Nelson da Cunha Ximenes Filho (associado do SINDUSCON), como titulares, e Pedro de Albuquerque Silva (Diretor da AEOPP) e Alberto de Freitas Brandão Bittencourt (Diretor da ADEMI), como suplentes (representantes dos empregadores) - mediante o encaminhamento de cópia da comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT. A falta da comunicação no prazo e formas previstas, por parte da empresa onde ocorreu o acidente fatal, implicará em inadimplência à norma coletiva, para os fins de direito.

46. ACIDENTE NO TRAJETO RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA:

- 46.1 - As empresas considerarão como Acidente de Trabalho, para os fins legais, os acidentes no trajeto - residência - trabalho - residência, que ocorrerem como os seus empregados;
- 46.2 - As empresas se comprometem a pagar 03(três) salários contratuais aos herdeiros legais do empregado em caso de acidente de trajeto que resulte em morte do empregado, ficando dispensadas de tal encargo as empresas que adotarem plano de seguro em grupo que contemplarem tais acidentes de trajeto;
- 46.3 - Na hipótese de acidente de trajeto que implique em afastamento do empregado do trabalho por período igual ou superior a 60(sessenta) dias, o empregador pagará ao mesmo o valor equivalente a uma remuneração mensal da empresa, sem que tal verba tenha natureza salarial.

47. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas em lei.



48. HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS:

- 48.1 - As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conforme prescreve a NR-18;
- 48.2 - Os canteiros de obra que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados, serão dotados de local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores e local adequado para o seu preparo. O refeitório deverá ser instalado em área apropriada para tal fim, não se comunicando diretamente com instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos, ficando terminantemente proibido - ainda que provisória ou eventualmente - a utilização do referido refeitório para depósito ou outras finalidades que não a estabelecida nesta Convenção;
- 48.3 - Obrigam-se, ainda, os empregadores a manter água potável filtrada em temperatura compatível para seu consumo e em adequadas condições higiênicas, através de filtros de jato inclinado;
- 48.4 - As empresas manterão nos canteiros de obras, locais condignos para repouso noturno, com alojamento de paredes de alvenaria, pré-moldados ou madeira pintada, piso cimentado, ventilação natural, iluminação, camas com colchões, mantendo funcionário encarregado da limpeza, dos dormitórios e dedetizando o ambiente a cada 6 (seis) meses, reduzindo-se a periodicidade da aludida dedetização para 3 (três) meses, na hipótese de paredes de madeira pintada;
- 48.4.1 - Na hipótese de canteiro de obras com prazo de duração inferior a 30 (trinta) dias, e que contem com até 40 (quarenta) empregados, o empregador garantirá local onde o empregado possa tomar suas refeições e/ou dormir condignamente, protegido de intempéries;

...



48.4.2 - Havendo impossibilidade física de construção de refeitórios e dormitórios no canteiro de obras, face à indisponibilidade de espaço no local, a Empresa providenciará a instalação dos mesmos na distância máxima de 200 (duzentos) metros da obra, obedecendo os parâmetros da NR-18;

48.5 - Os canteiros devem possuir local adequado coberto, ventilado e iluminado para a troca de roupa, ainda que os operários residam na obra, sendo os vestiários dotados de armários individuais, com fechaduras ou cadeados;

48.6 - Os empregados que residem em alojamento do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-contagiosa, conforme código internacional de doenças.

49. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - RISCO DE VIDA:

49.1 - As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios (focinho de porco), cintos de segurança do tipo pára-quedas, etc., relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas prevencionistas de Acidentes de Trabalho na Construção Civil;

49.2 - Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como a zelar por sua conservação, devendo, para tanto, o empregador ministrar o competente treinamento aos mesmos. O não uso dos EPI's por parte do empregado o sujeitará às multas previstas em lei;

49.3 - Nas hipóteses de extravio ou dano dos equipamentos os empregados indenizarão as empresas, quando, comprovadamente, esse extravio ou dano, decorrer de sua culpa;

49.4 - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos concedidos, inclusive EPI's, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Na hipótese de furto, roubo ou extravio dos equipamentos o empregado comunicará, de imediato, ao empregador.

dor, comprometendo-se este a manter à disposição dos trabalhadores formulários próprios para a referida comunicação:

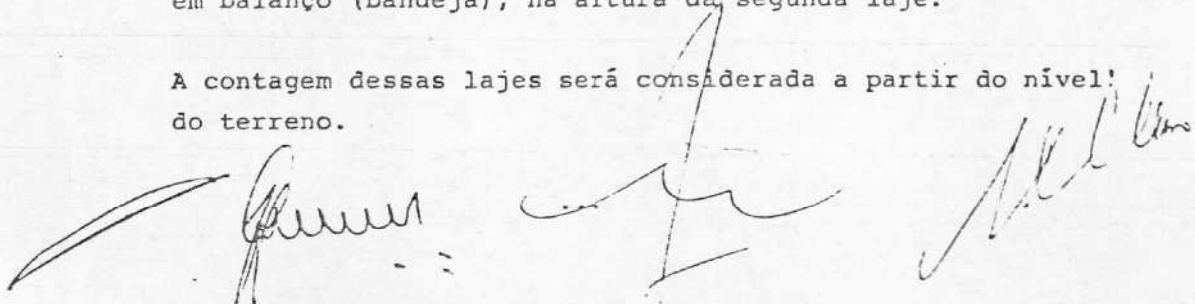
49.5- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos de trabalho, inclusive EPI's de seu uso, pertencentes à empresa, e que continuarão de propriedade da empregadora;

49.6- Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, nem motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar tarefa ou trabalho, onde não estejam garantidas as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho (falta de equipamentos de higiene e de segurança individual e/ou coletiva no trabalho), que implique em perigo iminente à vida do trabalhador, o que se configura nos seguintes casos: Falta de bandejas; Falta de proteção em poço de elevador; Existência de chave-de-faca para ligar Equipamentos; Falta da proteção de serra; Cabo de aço danificado e/ou sem manutenção; Andaime sem fixação; Inexistência de tela de proteção de guincho; Balança sem proteção lateral e/ou sem cabo auxiliar protetor; Balança com madeiramento podre (estragado); Guincho de material sem proteção e/ou freio de emergência; Guincho de pessoal sem freios de emergência; Proteção de foguete (quando instalado em balanço); Laje de edifícios sem proteção lateral (guarda-corpo); Abertura em lajes superiores, sem proteção, com diâmetro superior a 1m; Fio descoberto; Guincho sem apoio inferior de borracha (pneu); Falta de cinto de segurança em fachada, acima de 10 metros e Guincho de material carregando pessoal.

50. PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO (BANDEJAS):

Fica obrigada a empresa a, em todo o perímetro de construção de edifícios com mais de 5 (cinco) pavimentos ou altura equivalente, à instalação de uma plataforma de proteção especial em balanço (bandeja), na altura da segunda laje.

A contagem dessas lajes será considerada a partir do nível do terreno.



163
189

A plataforma de proteção especial deve ter, no mínimo, 2.20m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 0,80m(oitenta centímetros) de extensão com inclinação' de 45º(quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirada somente após o término do revestimento externo acima dessa plataforma.

Devem ser instaladas outras plataformas de proteção especial em balanço, de 3(três) em 3(três) lajes, a partir da quinta, inclusive.

Essas plataformas adicionais, a partir da quinta laje, devem ter, no mínimo, 1,40m(um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento de 0,80m(oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º(quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

Cada uma dessas plataformas deve ser instalada logo após a concretagem da laje superior e retirada somente quando a vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior estiver concluída.

51. ELEIÇÃO DA CIPA:

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

52. QUADRO DE AVISO:

52.1 - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato' Profissional quadros de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, nos escritórios e nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24(vinte e quatro) horas úteis posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, no máximo durante 8(oito) dias a contar da afixação, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja;

[Handwritten signature]

...

[Handwritten signature]

164
88

52.2 - Os comunicados deverão ser autenticados como oriundos do Sindicato Profissional, sendo subscrito por um diretor deste.

53. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Será garantido acesso de diretores do Sindicato Profissional às dependências das empresas, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso, a fim de tratar de assuntos de interesse da categoria os quais serão acompanhados pelo empregador ou preposto deste, limitada a visita a 2(duas) vezes por mês.

54. DIAS DE SINDICALIZAÇÃO:

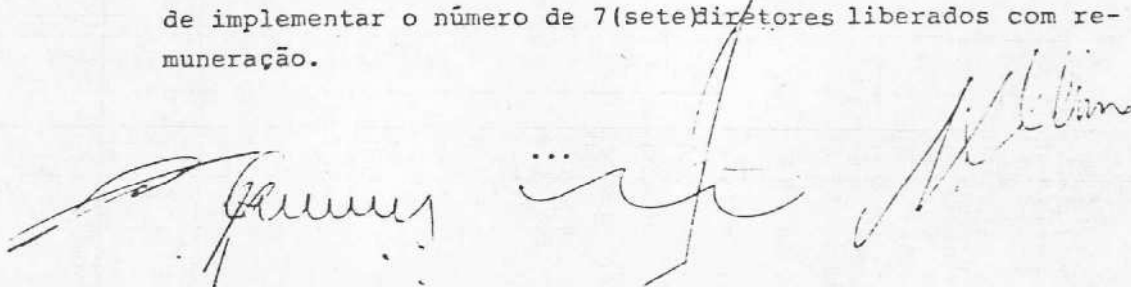
As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obras, 1(uma) vez por semestre, por ocasião dos intervalos intra-turno, bastando, para tanto, que o Sindicato pré-avise a Empresa com 3(três) dias úteis de antecedência.

55. CONGRESSOS:

As Empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois(2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10(dez) dias por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópia para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de dez(10) dias.

56. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

O Sindicato Profissional entregará ao Sindicato Patronal, até o dia 31.12.90, uma relação de 10(dez) empresas com o nome dos respectivos diretores do sindicato nelas empregados, com prometendo-se o Sindicato Patronal a conseguir a liberação remunerada de 5(cinco) dirigentes até o dia 31.01.91, a fim de implementar o número de 7(sete) diretores liberados com remuneração.



165
165

57. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

57.1 - Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, abaixo nominados, atualmente na qualidade de empregados, ficam com seus respectivos empregos garantidos, a partir desta data (19.11.90) e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01.12.90, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada até 30.03.91;

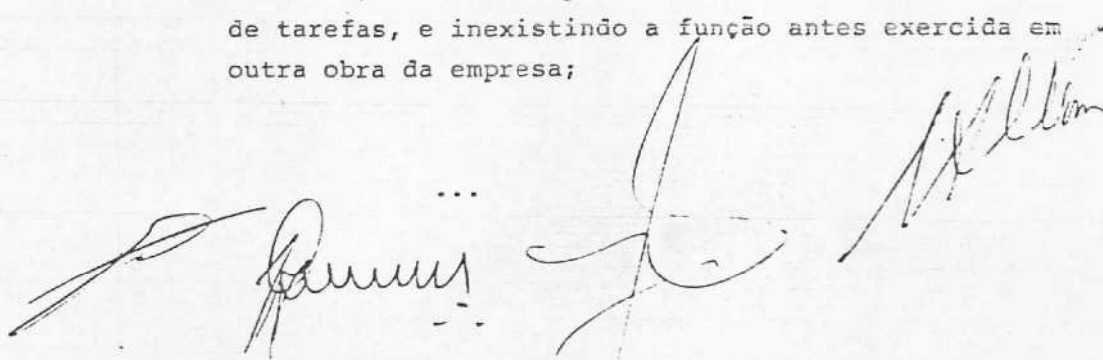
57.2 - Fica, ainda, estipulado que, após o término do prazo de garantia de emprego acima previsto, na hipótese de demissão sem justa causa, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, incluído, neste prazo, o período aludido no art. 487 da CLT;

57.3 - A falta de aviso prévio no prazo constante desta cláusula ou a demissão durante o período de garantia de emprego previsto, assegurará ao demitido os salários correspondentes aos dias que faltarem para o término das garantias adicionais aqui previstas;

57.4 - O empregador se liberará do ônus pecuniário adicional previsto no item 57.3 decorrente da demissão imotivada, na hipótese de uma outra empresa do setor, através do empenho do Sindicato Patronal ou do próprio empregador, admitir o membro da Comissão Salarial dentro do prazo previsto para o pagamento das verbas rescisórias em idêntica função e sem prejuízo salarial;

57.5 - Fica, ainda, vedada ao empregador a promoção, durante a vigência desta Convenção, de alteração contratual unilateral com relação ao empregado membro da comissão, salvo as hipóteses de término de obras ou de tarefas, e inexistindo a função antes exercida em outra obra da empresa;

...



366/8

57.6 - Por fim, os possíveis pedidos de demissão dos empregados dos membros da Comissão de Negociação serão, exclusivamente, homologados pelo Sindicato Profissional.

Relação dos Membros da Comissão.

NOME	EMPRESA
Luiz Carlos Galdino da Silva....	SOTIL
José Ferreira da Silva.....	BARBOSA DE MELO
Luciano Félix da Silva.....	VISOR
José Ferreira Filho.....	AMARNO
Amaro José Soares.....	QUEIROZ GALVÃO
José Severino de Araújo.....	TIMES E ROSSI
Severino Estevão de Santana.....	OLIVEIRA MACIEL
Pedro Maurício da Silva.....	BETOMBAL ENG.LTDA.

58 - COMISSÃO PARITÁRIA:

58.1 - Fica criada uma Comissão Paritária formada pelos representantes de cada Sindicato Acordante abaixo nominados, a qual terá as atribuições descritas no subitem seguinte desta cláusula:

58.1.1 - Representantes do Empregados:

58.1.1.1 - Titulares:

JOSÉ GREGÓRIO SILVA - Presidente Sindicato Profissional.

DULCILENE CARNEIRO DE MORAES- Secretária Geral do Sindicato Profissional.

GILDA DE SOUZA SILVA - (Diretora do Sindicato Profissional).

58.1.1.2 - Suplentes:

JOSÉ RODRIGUES DE MOURA -(Diretor do Sindicato Profissional)

WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA (Diretor Sindicato Profissional)

Endereço para correspondência: Rua da Concórdia, 829



164/89

58.1.2 - Representantes dos Empregadores:

58.1.2.1 - Titulares:

AURÉLIO MÁRCIO NOGUEIRA (Diretor do SINDUSCON)
GABRIEL JOSÉ DUBEUX NEVES (Diretor da ADEMI)
NELSON DA CUNHA XIMENES FILHO (Representante da
AEOPP)

58.1.2.2 - Suplentes:

PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA (Diretor da AEOPP)
ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO BITTENCOURT (Diretor da ADEMI)

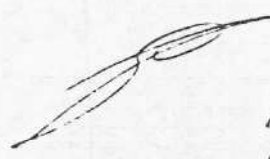
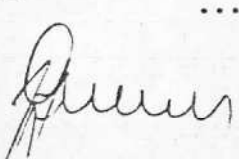
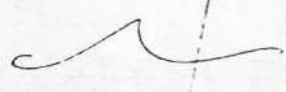
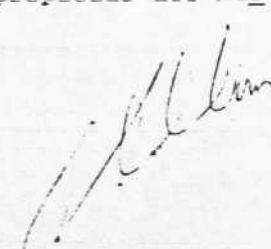
Endereço para correspondência: Estrada do
Arraial, 2791.

58.2 - A comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por este acordo;
- b) Receber as comunicações de acidente fatais de que trata a cláusula 45 deste instrumento (item 45.4);
- c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto à aplicação deste instrumento nas Empresas abrangidas.

58.3 - Qualquer reivindicação de trabalhadores, de caráter geral ou coletivo, desde que não digam respeito a nenhuma cláusula ou condição contida na presente norma coletiva, na Consolidação das Leis do Trabalho e na NR-18 (Portaria nº 3.214, de 28.06.78), será feita pelo Sindicato da Categoria Profissional por escrito, concedendo prazo à Empresa para a solução, enviando cópia aos representantes dos empregadores na Comissão Paritária ora constituída, a fim de propiciar aos mesmos participar das gestões;

...

168/99

58.4 - A Comissão ora constituída agirá, na forma prevista, até o termo final deste instrumento.

59. MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS:

59.1 - Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na
→ folha de pagamento salarial, fixado na forma do inciso IV do art. 8º, da Constituição Federal vigente;

59.2 - O valor desse desconto será anotado nos comprovantes de pagamento aludidos na cláusula 19(dezenove), devendo a verba ser encaminhada ao Sindicato Profissional até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena da incidência dos juros e da correção monetária;

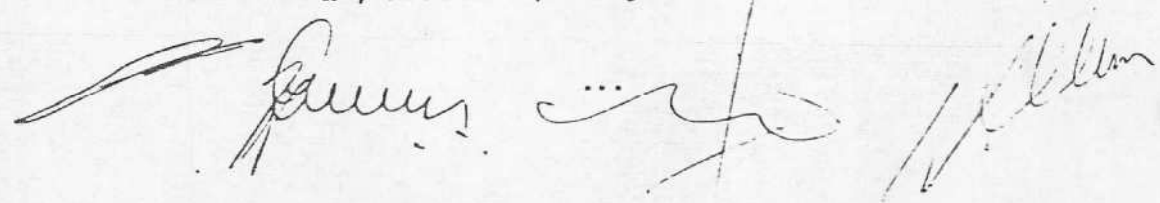
59.3 - Comprometem-se as empresas, em caso de demissão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao Sindicato Profissional para controle do desconto dessa mensalidade associativa.

60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DO SINDICATO PROFISSIONAL:

60.1 - Com fundamento na decisão emanada da assembléia geral extraordinária realizada no dia 08.11.90, as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, de todos os seus empregados uma importância equivalente
→ a 2%(dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria;

60.2 - Esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao conjunto da categoria;

60.3 - Esse desconto será recolhido em favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal, conta nº..
→ 003-294.690-4 - Agência 0045, Avenida Guararapes, s/nº, Recife-PE, acompanhado da relação nominal dos



163/9

empregados que sofreram o desconto, com os respectivos valores, em duas(2) vias, até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros e correção monetária sobre o montante retido;

60.4 - O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do Sindicato;

60.5 - O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado(contra-cheque) com a denominação "Desconto Sindical", constando a data do desconto, valor e a sigla "STICCR";

60.6 - Em caso de demissão ou transferência do empregado, a empresa dará ciência ao Sindicato Profissional, para os devidos controles de alterações no desconto;

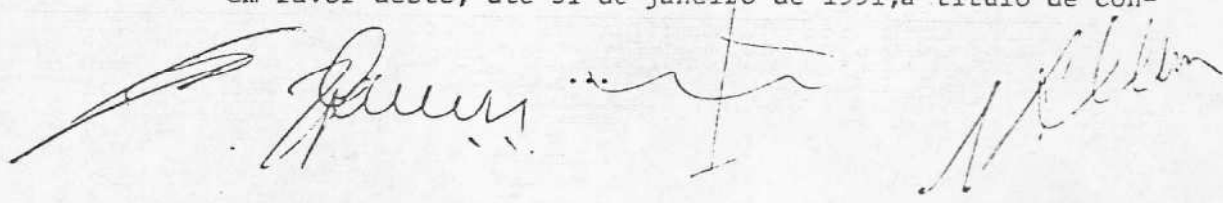
60.7 - O desconto sindical em tela, fruto de deliberação da assembléia da categoria, não pode ser objeto de negociação e fundamenta-se nos artigos 462, & 4º, 513 , alínea "e", e 545, todos da CLT;

60.8 - Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores;

60.9 - A empresa que atrasar o desconto previsto nesta cláusula por período superior a 60(sessenta) dias, assumirá, perante o Sindicato Profissional, os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

61. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DO SINDICATO PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até 31 de janeiro de 1991, a título de con-



140
150

tribuição assistencial, os valores, por número de empregados: a) até 50 empregados - 130 BTN's; b) de 51 a 100 empregados - 240 BTN's; c) de 101 a 200 empregados - 500 ... BTN's; d) 201 a 400 empregados - 1.000 BTN's; e) de 401 em diante - 2.000 BTN's, ficando assegurado aos empregadores o direito de oposição, desde que manifestada por escrito ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente à assinatura desta Convenção, e aos associados quites com os cofres do Sindicato, será concedida uma bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o total a pagar.

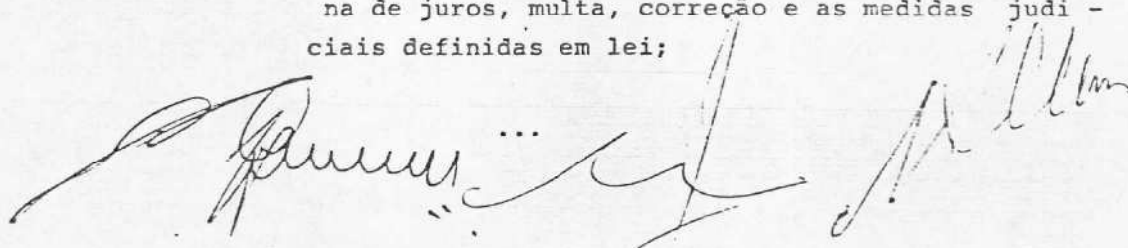
62.- TAXA CONFEDERATIVA:

62.1 - No mês de março, e apenas neste mês, caso persista, até aquela data, a extinção da contribuição sindical, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, um dia de trabalho, que será depositado na conta nº 5.355-4, da Agência Sete de Setembro, do Banco do Brasil S.A., em nome do Sindicato Profissional e cuja distribuição percentual para o sistema confederativo, aludido na Constituição Federal, será fruto de decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim;

62.2 - Tal taxa será extensiva a todos os trabalhadores, sócios ou não, abrangidos por este Acordo Judicial;

62.3 - Com relação aos empregados admitidos a partir do mês de março de 1.991 que não tenham contribuído com taxa confederativa análoga, através de outro empregador, no exercício de 1.991, será efetuado o desconto no mês de sua admissão, caso seja admitido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês (caso contrário, no mês posterior à admissão);

62.4 - As empresas encaminharão o desconto até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de juros, multa, correção e as medidas judiciais definidas em lei;



513/8

62.5 - O Sindicato remeterá às empresas e terá disponível em sua tesouraria, as guias para o referido desconto;

62.6 - Tal desconto será anotado na CTPS sob o título TAXA CONFEDERATIVA, com carimbo da Empresa e o mês do desconto.

63. MULTA POR INFRAÇÃO:

A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de cinco (5) Valores de Referência Regionais para o empregador e para os Sindicatos Convenientes, e de 1/2 (meio) Valor de Referência Regional se a violação partir do empregado.

64. DIREITO DE PROPOR:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do art. 615 da CLT.

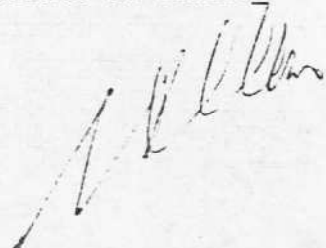
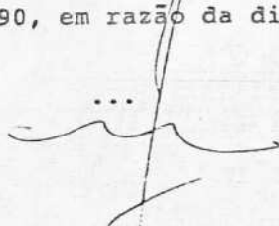
65. VIGÊNCIA:

O presente acordo judicial vigorará de 1º de dezembro de 1.990 a 30 de setembro de 1.991, ficando a próxima data-base antecipada para 1º.10.91.

66. DIAS PARADOS:

66.1 - As empresas, atendendo solicitação do Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, se comprometem a não descontar de seus empregados os dias 13 e 14.12.90 correspondentes à paralização, e, em contrapartida, a categoria profissional se compromete a por fim a greve, retornando ao trabalho em 17.12.90.

66.2 - Fica ajustado, ainda, que na hipótese de alguns trabalhadores não retornarem ao trabalho na segunda-feira, 17.12.90, em razão da dificuldade do Sindicato



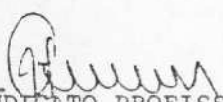
149
150

to Profissional de lhes comunicar o término da greve, as horas não trabalhadas serão objeto de reposição, por compensação por parte dos mesmos, de acordo com o ajustado com seus empregadores.

67. DISPOSIÇÕES FINAIS:

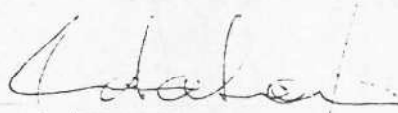
Este Acordo Coletivo Judicial, datilografado em 30 (trinta) laudas está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para o arquivo dos Acordantes, e uma das quais será protocolada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para sua juntada ao Proc. TRT - D.C. nº.... 132/90, para fins de homologação.

Recife, 18 de dezembro de 1.990.


p/SINDICATO PROFISSIONAL

JOSÉ GREGÓRIO SILVA

Presidente


p/SINDICATO PATRONAL

CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES

Presidente

1

12/12/90

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: 10.12.90

CONVENIENTES:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
RECIFE.**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

34/8

01. PARTES:

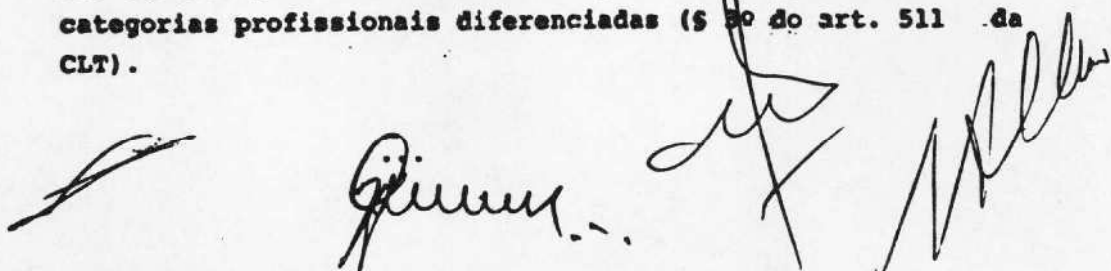
Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Gregório Silva, e de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente Dr. Carlos Eduardo Machado Guimarães.

02. OBJETO:

Esta CONVENÇÃO COLETIVA-baseado no art. 611, "caput" (Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho) e do § 1º do mesmo art. 611 da CLT (é facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho), bem como no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal' (reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho), tem por finalidade a concessão de aumentos de salários' e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas' da indústria da construção civil, com atividade nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

03. BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (1º subgrupo do 3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT indústria da construção civil, inclusive montagens industriais), excetuados aqueles que - embora laborado para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 2º do art. 511 da CLT).



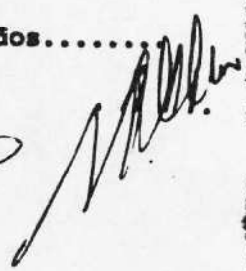
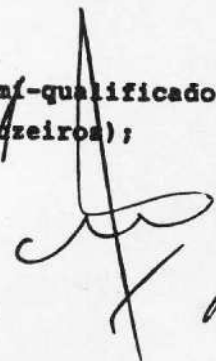
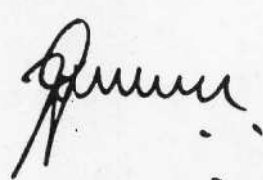
12/8

04. REAJUSTE SALARIAL:

- 4.1 - Os salários vigentes em 10 de dezembro de 1.989 (data-base anterior da categoria profissional) serão reajustados em 10 de dezembro de 1.990 mediante a aplicação do percentual de 1.361,56% (hum mil trezentos e sessenta e um vírgula cinqüenta e seis por cento), o que corresponde ao número índice de 14.6156 (quatorze ponto - sessenta e um - cinqüenta e seis), sendo resultante de um percentual de reposição livremente negociado, nele contido um aumento real de 6% (seis por cento);
- 4.2 - Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior serão reajustados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvada as hipóteses de pisos salariais e isonomia salarial (para - digma);
- 4.3 - Os aumentos e adiantamentos concedidos a partir da data-base anterior serão deduzidos do reajuste previsto no subitem 4.1. desta cláusula, excetuando-se os casos de promoção e os previstos no item 12 da Instrução Normativa nº 1/TST.

05. PISOS SALARIAIS:

- 5.1 - A partir de 10 de dezembro de 1.990 - início da vigência do presente Convenção Coletiva os pisos salariais dos empregados infra-mencionados terão os seguintes valores:
- Para os não qualificados ou semi-qualificados Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);
 - para os qualificados (profissionais) - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 5.2 - Em 10 de janeiro de 1.991 os pisos serão reajustados para os seguintes valores:
- para os não qualificados ou semi-qualificados Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros);



146
8

- para os qualificados (profissionais) - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

5.3 - Os pisos acima estipulados serão pagos independentemente do pagamento de qualquer abono salarial que venha a ser instituído por lei ou Medida Provisória o que constituirá obrigação patronal cumulativa;

5.4 - Na quantificação dos pisos salariais estão inclusos os aumentos referidos na cláusula sobre reajuste salarial;

5.5 - Na hipótese de vir a ser fixada, na política salarial do País, a sistemática de reajustes automáticos, tais reajustes incidirão sobre os pisos salariais pactuados.

06. HORAS EXTRAS:

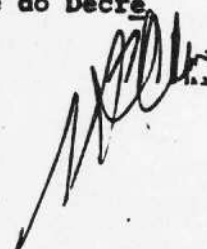
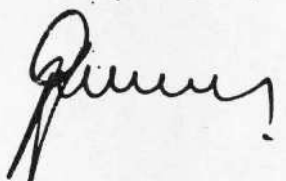
6.1 - A jornada de trabalho fixada nesta Convenção Coletiva poderá ser acrescida, quando necessário e comunicado previamente, de até 2(duas) horas extras/dia;

6.2 - As horas extras de 2ª a 6ª feira serão remuneradas com valor adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal;

6.3 - Na hipótese de o empregado trabalhar (2) duas horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal, alimentação esta composta, no mínimo, de 2(dois) pães com margarina, 2(dois) ovos e 1(um) copo de leite e/ou café, à escolha do trabalhador.

07. VALE TRANSPORTE:

7.1 - As Empresas concederão aos seus empregados vales transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85;



124
100

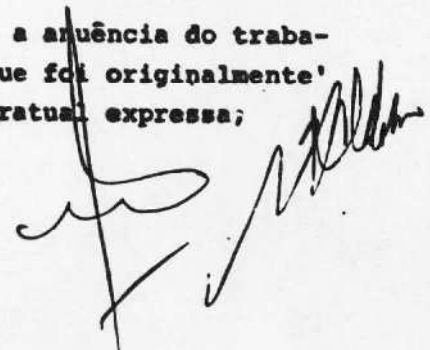
- 7.2 - Ao trabalhador que estiver participando de curso profissionalizante de interesse do empregador, visando à aplicação dos conhecimentos nas funções exercidas na Empresa, fica garantido vales transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento;
- 7.3 - Fica vedado o transporte de empregados em caminhões da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, salvo se o percurso não for servido por transporte regular, nas ausências eventuais de transporte regular no aludido percurso, ou em casos excepcionais e eventuais em que tal transporte seja imprescindível, hipóteses em que os caminhões deverão obedecer às normas do CNT.

08. ALUGUEL E FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:

- 8.1 - As empresas pagarão aos seus empregados profissionais que utilizam ferramentas de sua propriedade (isto é, do próprio trabalhador), até o dia 30 (trinta) de cada mês, a título de aluguel de instrumentos de trabalho, uma quantia mensal equivalente a 05 (cinco) BTN's do respectivo mês, não incidindo sobre esse valor as contribuições previdenciárias e fundiárias, já que não possui natureza salarial;
- 8.2 - As empresas que fornecem aos empregados esses instrumentos de trabalho ficarão desobrigadas do pagamento do aluguel ajustado no item anterior;
- 8.3 - Em caso de a legislação substituir o indexador mencionado no item 8.1 (BTN) por outro, haverá, automaticamente, a devida adaptação, mantendo-se a correspondência monetária desse aluguel.

09. ADICIONAL SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA:

- 9.1 - Fica vedada a transferência sem a anuência do trabalhador para Município fora do que foi originalmente contratado, salvo previsão contratual expressa;



128

11.3 - Os valores pagos a título de produção ao empregado constantes dos contra-cheques de pagamentos, nos termos da cláusula 19 deste instrumento, serão considerados, de acordo com sua média, nos cálculos das férias, 13º salários e verbas rescisórias;

11.4 - Fica, ainda, assegurado ao empregado que trabalhe por produção a consideração da média produtiva da semana no Repouso Remunerado dos feriados;

11.5 - Nas hipóteses de faltas justificadas ou abonos, ao empregado que trabalhe por produção, será garantida a sua remuneração, naquele dia em que faltar, pelo piso salarial da categoria, nos termos do Precedente nº 107, do Tribunal Superior do Trabalho.

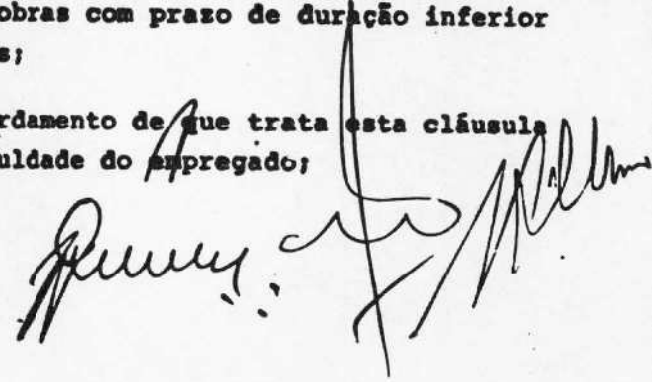
12. UNIFORME DE TRABALHO:

12.1 - As empresas fornecerão, semestralmente, aos seus empregados 01(hum) uniforme de trabalho, composto de 01(uma) bermuda e 01(uma) camisa de brim, descontando do mesmo, no mês do fornecimento, 2%(dois por cento) do menor piso salarial da categoria profissional, desconto que será dividido em 04(quatro) parcelas iguais;

12.2 - Na hipótese de rescisão contratual antes do implemento dos 06(seis) meses, a partir do fornecimento, o empregador poderá descontar das verbas rescisórias 1,5(um vírgula cinco por cento) do menor piso salarial da categoria profissional por cada mês que faltar para o implemento dos 06(seis) meses, considerando-se mês a fração superior a 15(quinze) dias;

12.3 - Os empregadores se liberarão da obrigatoriedade do fornecimento do uniforme com relação aos empregados contratados para obras com prazo de duração inferior a 90(noventa) dias;

12.4 - A aquisição do fardamento de que trata esta cláusula constitui uma faculdade do empregado;



149
30

9.2 - Os empregados, quando transferidos provisoriamente para canteiro de obras fora da Região Metropolitana do Recife, farão jus a um adicional salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário, enquanto durar essa situação, sendo devido o mesmo percentual na hipótese da transferência, mesmo no âmbito da Região Metropolitana do Recife, implicar, necessariamente, em mudança de domicílio;

9.3 - Nas hipóteses de transferência para fora do Estado de Pernambuco, além do adicional previsto no subitem anterior, a empresa arcará com as despesas de mudança, com alojamentos e com as refeições completas.

10. AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE:

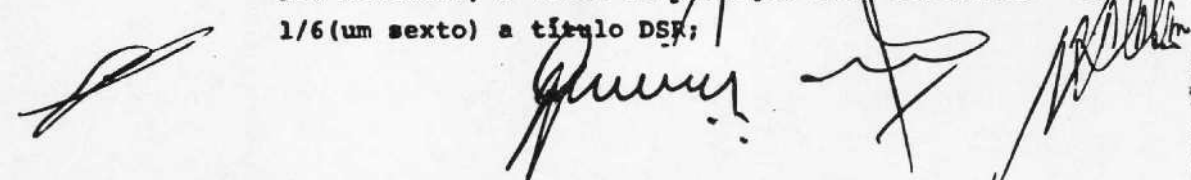
10.1 - A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezesais) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos com até 05 (cinco) anos de idade, desde que apresentem os respectivos comprovantes, limitada, porém, essa participação da empresa a 10 (dez) BTN's, estendendo-se tal benefício aos empregados viúvos, enquanto permanecerem em tal estado;

10.2 - Fica garantido o mesmo direito do subitem anterior aos empregados ou empregadas que tenham filho deficiente em creche ou pré-escola com idade até 12 (doze) anos

11. TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA:

11.1 - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, mediante entendimento entre as partes;

11.2 - Ao empregado, quando trabalhando por produção, e cumprindo o horário mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da produção será acrescido de 1/6 (um sexto) a título DSR;



180
38

12.5 - A vigência desta cláusula se iniciará no dia 1º (primeiro) de maio de 1991;

12.6 - O desconto de que trata esta cláusula não será permitido para as empresas que já vêm fornecendo gratuitamente, o uniforme.

13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento dos salários será efetuado no horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, encerrando-se, impreterivelmente, até às 17:30 horas.

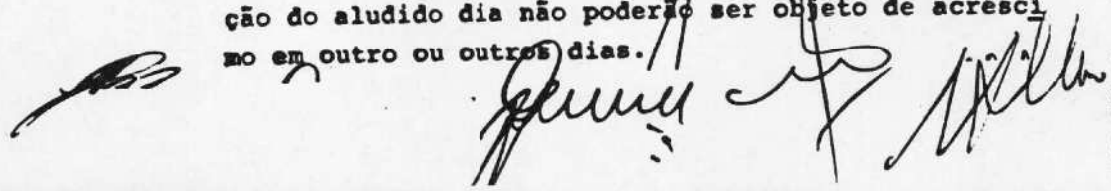
14. JORNADA DE TRABALHO:

14.1 - As empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

14.2 - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no subitem anterior, não serão consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos na lei e na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento;

14.3 - Quando, excepcionalmente, por exigências técnicas, assim entendidas as hipóteses em que os serviços não possam ser realizados em outros dias ou nos casos de força maior, houver trabalho aos sábados, todas as horas trabalhadas deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e haver comunicação prévia aos trabalhadores interessados;

14.4 - Recaindo um feriado em um dia de sábado as jornadas de segunda a sexta-feira, acrescidas das horas de compensação, não serão alteradas, nem resultarão em horas extras; em contrapartida, recaindo um feriado no curso da semana, as horas (ou minutos) de compensação do aludido dia não poderão ser objeto de acréscimo em outro ou outros dias.



101/88

15. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

15.1 - Todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a rescisão contratual ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for readmitido em outra função;

15.2 - Com relação aos empregados admitidos como servente, o prazo de experiência máximo será o de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles beneficiados pela hipótese do subitem anterior, desobrigados do contrato de experiência.

16. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO:

Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze (12) meses ou fração de mês na forma da lei.

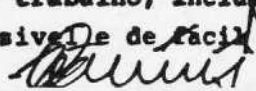
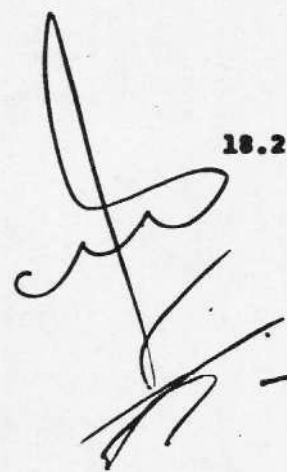
17. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados.

18. REGISTRO DE PONTO:

18.1 - Os empregados ficam desobrigados de marcar ponto nos intervalos intra-jornada (artigo 71, "caput", da CLT), conforme o § 2º do art. 74 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89 e pela Portaria nº 3.082/84 do antigo Ministério do Trabalho;

18.2 - Os empregados registrarão a sua presença no trabalho em registros mecânicos, ou não, anotando-se as horas de entrada e saída, devendo a empresa assinalar os intervalos para repouso referidos no item anterior, e, se for o caso, nestes documentos deverão ser anotadas as horas extras e deles constarão a identificação da empresa e do empregado. Tais documentos ficarão durante o horário de trabalho, inclusive em jornadas extras, em lugar visível e de fácil acesso.



182
S

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, tais como: horas normais, DSR, tarefas, horas extras, adicionais, produção, etc., quando ocorrer, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

20. DOCUMENTAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, bem assim a devolver os aludidos documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo firmado pelo empregado, exceto aqueles que, de acordo com a legislação, devam permanecer com o empregador.

21. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim entendida a que perdure por 30 (trinta) ou mais dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22. DESCONTO SALARIAL:

As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual do trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, "caput", e parágrafos, da CLT.

23. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO:

Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga



em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o art. 1º da Lei nº 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feria - dos, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração des - se dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro (repetida) sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se re - fere o precitado dispositivo legal.

24. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS:

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconta - do de salário e nos demais direitos trabalhistas, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar du - rante o expediente normal de trabalho.

25. DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO PRÉVIO:

25.1 - A dispensa será sempre comunicada ao empregado por es - crito que assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento;

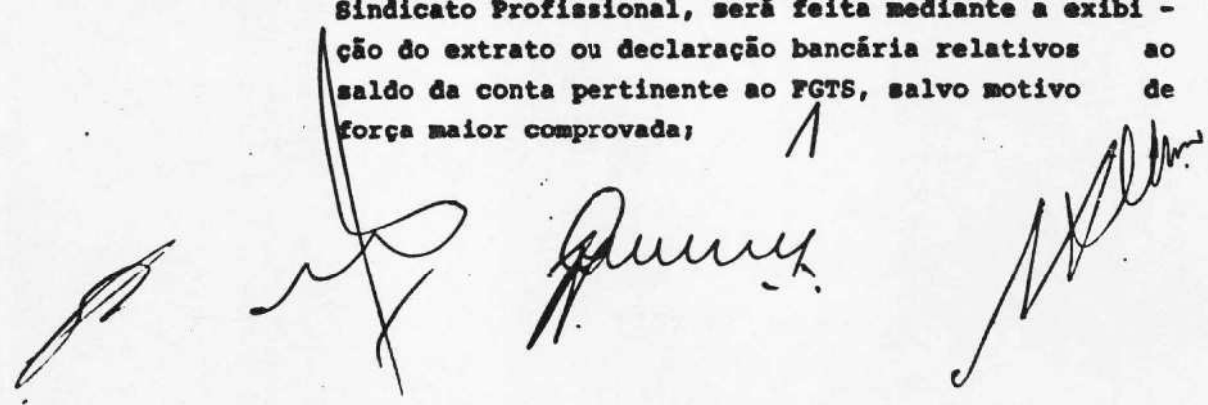
25.2 - Ao dispensar o empregado, a empresa mencionará no do - cumento referido no item 25.1 se se trata de prévio avi - so (CLT, art. 487, "caput"), ou de afastamento imediato (CLT, art. 487, § 1º);

25.3 - O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, de - sonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados;

25.4 - Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de ida - de e 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa que, no curso desta Convenção, vier a ser demitido sem justa causa.

26. RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA:

26.1 - A homologação das rescisões contratuais procedidas no Sindicato Profissional, será feita mediante a exibi - ção do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada;



18/11/89

26.2 - As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário mensal da data da rescisão, convertido em BTN Fiscal do último dia do prazo legal para pagamento, e convertido em cruzeiros pelo BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento. O dia do pagamento (na empresa ou na DRT/PE ou, ainda, no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado por escrito no escritório da empresa, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos cinco(5) dias subsequentes ao seu afastamento;

26.3 - Na hipótese de vir a ser extinto o BTN ou o BTN Fiscal, será aplicável à hipótese o índice oficial sucedâneo que permita a correção diária da multa ora prevista;

26.4 - Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque visado, ou, ainda, em cheque comum desde que realizados antes das 14(catorze) horas;

27. DESCANSO REMUNERADO NA VÉSPERA DO ANO NOVO:

Os empregados ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo de remuneração, inclusive do Repouso Semanal Remunerado, na véspera do Ano Novo.

28. COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS E VÉSPERA DO NATAL:

Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epígrafados, com a consequente compensação com horas excedentes em dias úteis.

29. PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL:

Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste acordo judicial, a segunda-feira do carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

30. EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR:

Os Sindicatos ora Convenientes se comprometem a conjugar es-
forços no sentido de obter convênios junto às autoridades
públicas (Municipais, Estaduais ou Federais) ou privadas
(SESI, SENAI E OUTROS), visando a implantar nos canteiros
de obras cursos de alfabetização e educação básica dos tra-
balhadores, comprometendo-se, especificamente, o Sindicato
Patronal a conseguir locais adequados (principalmente, ilu-
minação e ventilação) para a implementação dos referidos
programas.

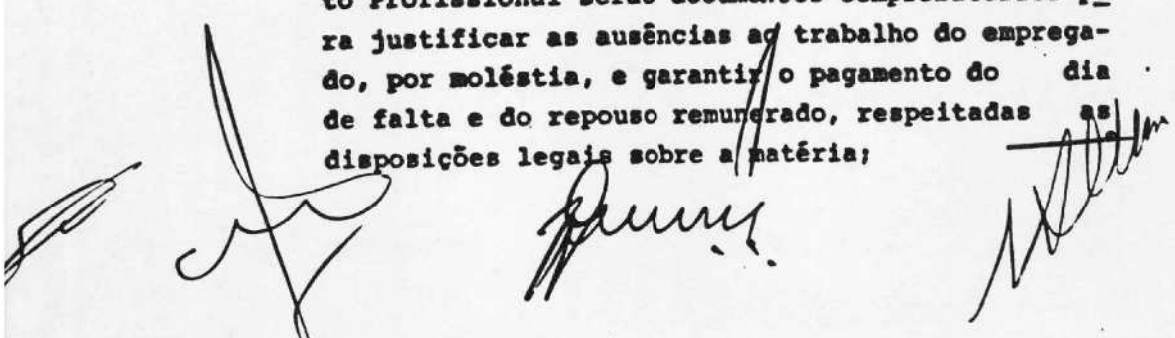
31. EMPREGADO ESTUDANTE:

31.1 - O empregado estudante, de qualquer grau, inclusive
matriculado em curso profissionalizante, será li-
berado de seu trabalho, nos canteiros de obra, às
17 (dezesete) horas, enquanto que, com relação aos
empregados estudantes lotados nos escritórios, não
lhes serão exigidos serviços em horas extraordiná-
rias;

31.2 - As empresas concederão, nos dias de provas, inclu-
sive vestibulares, abono remunerado de faltas a
seus empregados - estudantes que, comprovadamente,
frequentarem as escolas oficiais ou reconhecidas,
bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou
concorrerem a exames vestibulares, desde que o em-
pregado entregue, bimensalmente, ao empregador o
cronograma de provas fornecido pela Escola, à exce-
ção das hipóteses de exames vestibulares, quando
tal exigência (entrega do cronograma) não se apli-
ca.

32. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

32.1 - Os atestados médicos e/ou odontológicos do Síndica-
to Profissional serão documentos comprobatórios pa-
ra justificar as ausências ao trabalho do emprega-
do, por moléstia, e garantir o pagamento do dia
de falta e do repouso remunerado, respeitadas as
disposições legais sobre a matéria;



32.2 - O pagamento relativo aos dias de falta por doença será efetuado, obrigatoriamente, por ocasião do primeiro pagamento salarial que suceder ao acontecimento;

32.3 - As empresas se comprometem a não registrar essas faltas por doenças na CTPS do empregado.

33. TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA:

As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salá-rio e dos demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de até 14 (quatorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou nosocômio,

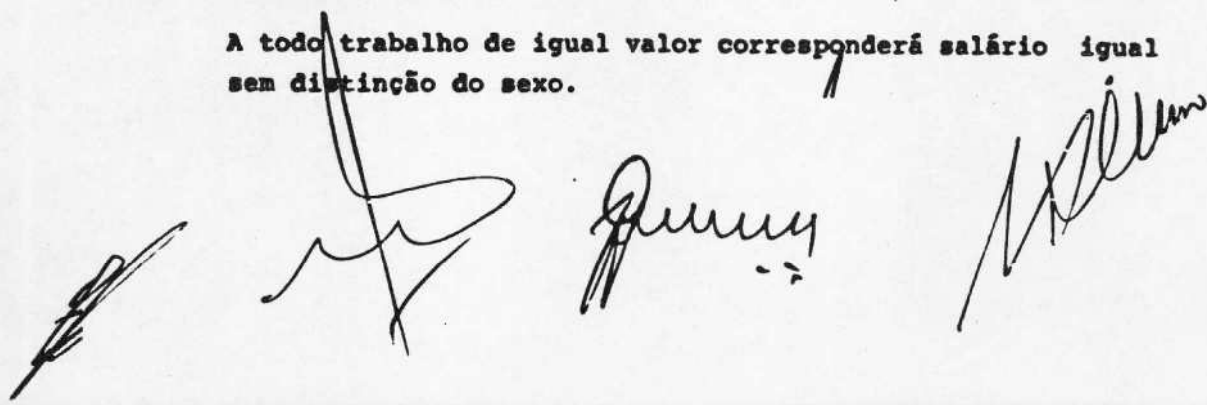
34. ABONO DE FALTAS:

34.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois (2) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação atinente à espécie;

34.2 - À mesma vantagem terá direito o empregado nas hipóteses de falecimento de sogro(a) que vivam sob sua dependência econômica, sendo a falta abonada reduzida para 1 (hum) dia, caso não exista a dependência econômica referida.

35. SALÁRIO DA MULHER:

A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual sem distinção do sexo.



184
15

36. EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA:

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente.

37. DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO:

A empregada terá direito a ser liberada por 02(dois) períodos diários de meia hora para amamentação do seu próprio filho, nas condições e termos constantes do Art. 396 da CLT, ficando a critério médico a melhor oportunidade para os referidos descansos.

38. DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

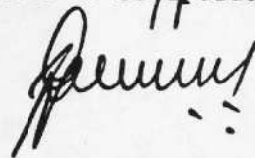
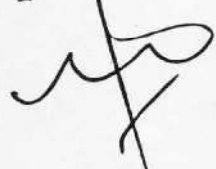
Na segunda-feira da terceira semana de outubro de 1991, em homenagem à classe e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralização das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade, somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupados, parcial ou totalmente, na atividade da construção civil.

39. GARANTIA DE EMPREGO:

As empresas garantirão o emprego a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, e até o dia 20(vinte) de janeiro de 1991. Na hipótese de rescisão sem justa causa por parte do empregador no curso desse período, além das verbas rescisórias, o empregado fará jus ao saldo dos salários devidos até o término do prazo de garantia.

40. GARANTIAS GERAIS:

As condições estabelecidas em acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados pelo Sindicato Profissional, em regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas neste Convenção Coletiva.



15/05

41. CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO:

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras, o café da manhã, no início da jornada de trabalho até às 6:45 horas, composto de 1(hum) pão de 100 gramas com margarina e 1(hum) copo de leite com 250ml e/ou café, não possuindo essa vantagem natureza salarial.

42. PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS:

42.1 - As empresas obrigam-se a manter as suas obras que tenham 50(cinquenta) ou mais empregados, equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênios com o SENAI/PE, objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado;

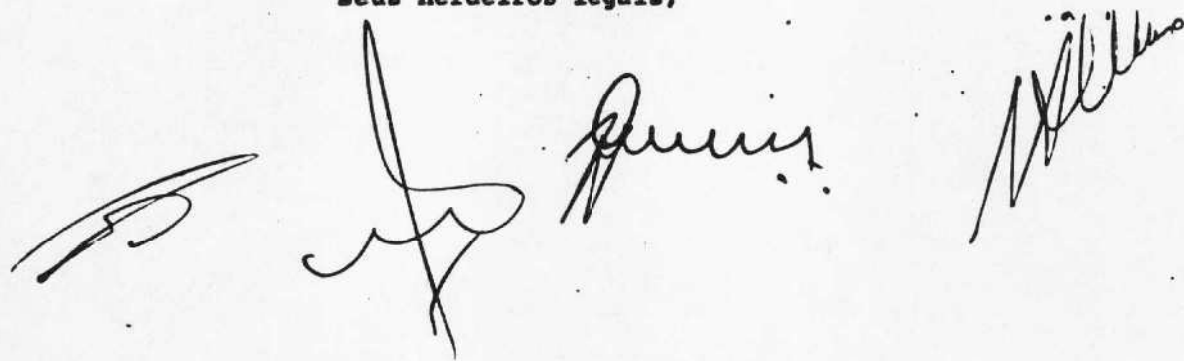
42.2 - Nas empresas que utilizarem mão-de-obra feminina (nos escritórios ou canteiros de obra), as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorvente higiênico, que, em caso de necessidade, será fornecido à funcionária.

43. GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO:

A Empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante 120 (cento e vinte) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 60(sessenta) dias.

44. AJUDA A FAMÍLIA DO TRABALHADOR:

44.1 - As Empresas se obrigam a pagar, durante 6(seis) meses, 02(dois) salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, se torne permanentemente inválido, e, em caso de morte por acidente de trabalho, igual quantia, por igual prazo, a seus herdeiros legais;



82/89

44.2 - As Empresas se obrigam a pagar 03(três) salários con-
tratuals aos herdeiros legais do empregado em caso
de morte natural ou por acidente que não seja de tra-
balho. Ficam dispensadas as empresas que optarem pe-
la adoção de um plano de seguro em grupo para esse
fim;

44.3 - Os valores previstos nesta cláusula não têm natureza
salarial.

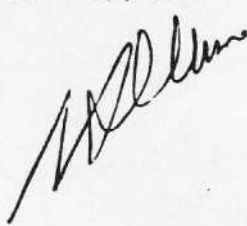
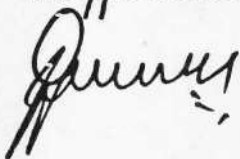
45. EMPREGADO ACIDENTADO:

45.1 - A remoção do empregado acidentado no trabalho será
de inteira responsabilidade da empresa, que providen-
ciará veículo próprio ou alugado na ocasião do even-
to, em condições adequadas, para levar o empregado
até o local onde será atendido devidamente;

45.2 - Em caso de acidente que requeira hospitalização, o
empregador comunicará o fato, imediatamente, à famí-
lia do empregado acidentado, encarregando-se, ainda,
de conduzir o parente do mesmo até o local onde este
se encontrar internado, desde que o parente resida
no mesmo município onde trabalhar o acidentado, ou
nos municípios limítrofes a este, e, em se tratando
do Recife, nos municípios que integram a respectiva
região metropolitana;

45.3 - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado,
o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua resi-
dência quando localizada no município em que se si-
tuar a obra onde ele trabalha ou nos municípios limi-
trofes a este, e, em se tratando do Recife, nos muni-
cípios que integram a respectiva região metropolita-
na;

45.4 - Os acidentes com morte deverão ser comunicados pela
Empresa à Comissão Paritária de Segurança do Trabalho
e Saúde do Trabalhador, nas pessoas dos representan-
tes dos trabalhadores e dos empregadores, nominados
na cláusula 58(cinquenta e oito) desta Convenção -
José Gregório Silva (Presidente do Sindicato), Dul-



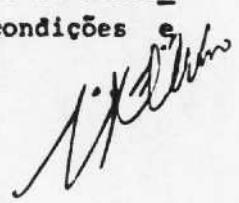
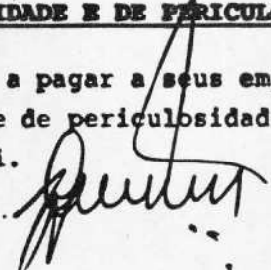
cilene Carneiro de Moraes (Secretária Geral do Sindicato) e Gilda de Souza Silva (Diretora do Sindicato) como titulares e, José Rodrigues de Moura e Wellington Francisco da Silva (Diretores do Sindicato), como Suplentes (representantes dos trabalhadores); Aurélio Márcio Nogueira (Diretor do SINDUSCON), Gabriel Dubeux (Diretor da ADEMI) e Nelson da Cunha Ximenes Filho (associado do SINDUSCON), como titulares, e Pedro de Albuquerque Silva (Diretor da AEOPP) e Alberto de Freitas Brandão Bittencourt (Diretor da ADEMI), como suplentes (representantes dos empregadores) - mediante o encaminhamento de cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para a entrega na DRT. A falta da comunicação no prazo e formas previstas, por parte da empresa onde ocorreu o acidente fatal, implicará em inadiplência à norma coletiva, para os fins de direito.

46. ACIDENTE NO TRAJETO RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA:

- 46.1 - As empresas considerarão como Acidente de Trabalho, para os fins legais, os acidentes no trajeto - residência - trabalho - residência, que ocorrerem como os seus empregados;
- 46.2 - As empresas se comprometem a pagar 03(três) salários contratuais aos herdeiros legais do empregado em caso de acidente de trajeto que resulte em morte do empregado, ficando dispensadas de tal encargo as empresas que adotarem plano de seguro em grupo que contemplarem tais acidentes de trajeto;
- 46.3 - Na hipótese de acidente de trajeto que implique em afastamento do empregado do trabalho por período igual ou superior a 60(sessenta) dias, o empregador pagará ao mesmo o valor equivalente a uma remuneração mensal da empresa, sem que tal verba tenha natureza salarial.

47. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:

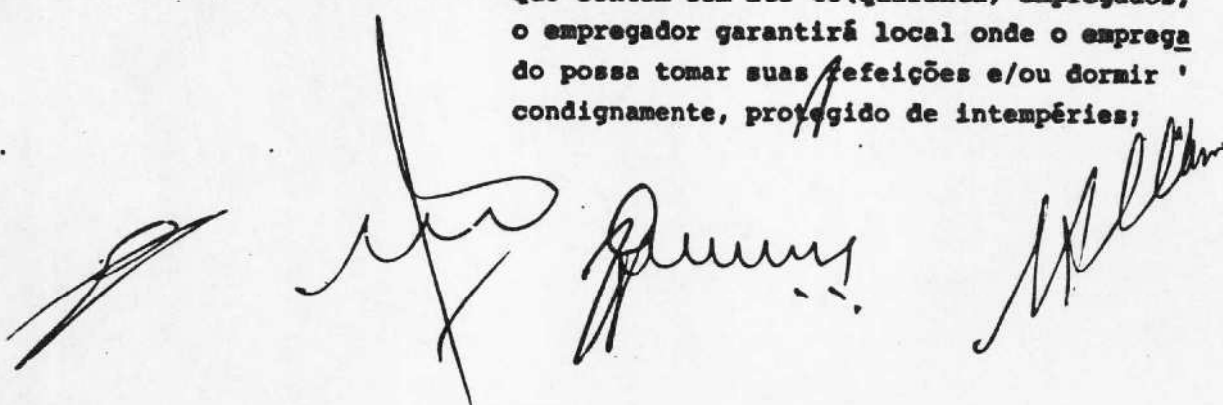
As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade nas condições e formas previstas em lei.



102/100

48. HIGIENE DO TRABALHO, REFEITÓRIOS E ALOJAMENTOS:

- 48.1 - As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conforme prescreve a NR-18;
- 48.2 - Os canteiros de obra que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados, serão dotados de local condigno e resguardado para as refeições dos trabalhadores e local adequado para o seu preparo. O refeitório deverá ser instalado em área apropriada para tal fim, não se comunicando diretamente com instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos, ficando terminantemente proibido - ainda que provisória ou eventualmente - a utilização do referido refeitório para depósito ou outras finalidades que não a estabelecida nesta Convenção;
- 48.3 - Obrigam-se, ainda, os empregadores a manter água potável filtrada em temperatura compatível para seu consumo e em adequadas condições higiênicas, através de filtros de jato inclinado;
- 48.4 - As empresas manterão nos canteiros de obras, locais condignos para repouso noturno, com alojamento de paredes de alvenaria, pré-moldados ou madeira pintada, piso cimentado, ventilação natural, iluminação, camas com colchões, mantendo funcionário encarregado da limpeza, dos dormitórios e dedetizando o ambiente a cada 6 (seis) meses, reduzindo-se a periodicidade da aludida dedetização para 3 (três) meses, na hipótese de paredes de madeira pintada;
- 48.4.1 - Na hipótese de canteiro de obras com prazo de duração inferior a 30 (trinta) dias, e que contem com até 40 (quarenta) empregados, o empregador garantirá local onde o empregado possa tomar suas refeições e/ou dormir condignamente, protegido de intempéries;



48.4.2 - Havendo impossibilidade física de construção de refeitórios e dormitórios no canteiro de obras, face à indisponibilidade de espaço no local, a Empresa providenciará a instalação dos mesmos na distância máxima de 200 (duzentos) metros da obra, obedecendo os parâmetros da NR-18;

48.5 - Os canteiros devem possuir local adequado coberto, ventilado e iluminado para a troca de roupa, ainda que os operários residam na obra, sendo os vestiários dotados de armários individuais, com fechaduras ou cadeados;

48.6 - Os empregados que residem em alojamento do empregador não poderão deles ser retirados em caso de doença não infecto-contagiosa, conforme código interno - cional de doenças.

49. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - RISCO DE VIDA:

49.1 - As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como: botas, capacetes, luvas, óculos, protetores auriculares e respiratórios (focinho de porco), cintos de segurança do tipo pára-quedas, etc., relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas prevencionistas de Acidentes de Trabalho na Construção Civil;

49.2 - Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como a zelar por sua conservação, devendo, para tanto, o empregador ministrar o competente treinamento aos mesmos. O não uso dos EPI's por parte do empregado o sujeitará às multas previstas em lei;

49.3 - Nas hipóteses de extravio ou dano dos equipamentos os empregados indenizarão as empresas, quando, comprovadamente, esse extravio ou dano, decorrer de sua culpa;

49.4 - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos concedidos, inclusive EPI's, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Na hipótese de furto, roubo ou extravio dos equipamentos o empregado comunicará, de imediato, ao empregador.

193
8

dor, comprometendo-se este a manter à disposição dos trabalhadores formulários próprios para a referida comunicação;

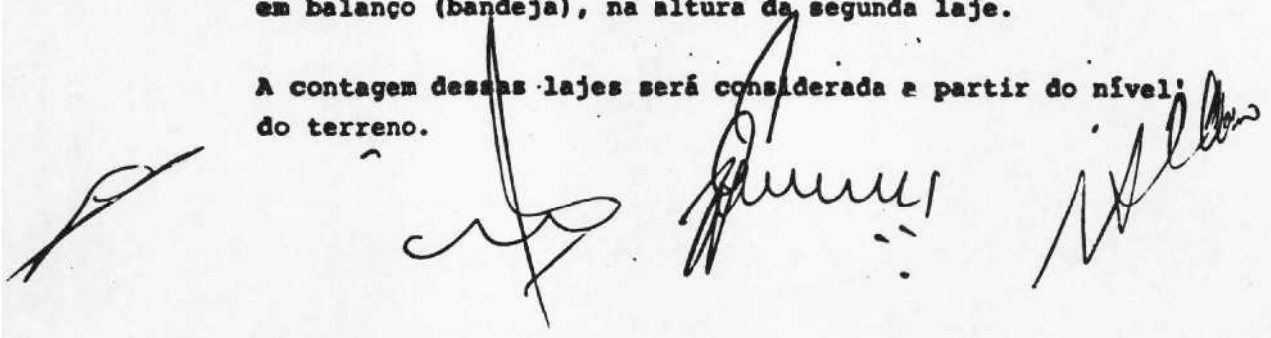
49.5- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos de trabalho, inclusive EPI's de seu uso, pertencentes à empresa, e que continuarem de propriedade da empregadora;

49.6- Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, nem motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar tarefa ou trabalho, onde não estejam garantidas as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho (falta de equipamentos de higiene e de segurança individual e/ou coletiva no trabalho), que implique em perigo iminente à vida do trabalhador, o que se configura nos seguintes casos: Falta de bandejas; Falta de proteção em poço de elevador; Existência de chave-de-faca para ligar Equipamentos; Falta da proteção de serra; Cabo de aço danificado e/ou sem manutenção; Andaime sem fixação; Inexistência de tela de proteção de guincho; Balança sem proteção lateral e/ou sem cabo auxiliar protetor; Balança com madeiramento podre (estragado); Guincho de material sem proteção e/ou freio de emergência; Guincho de pessoal sem freios de emergência; Proteção de foguete (quando instalado em balanço); Laje de edifícios sem proteção lateral (guarda-corpo); Abertura em lajes superiores, sem proteção, com diâmetro superior a 1m; Fio descoberto; Guincho sem apoio inferior de borracha (pneu); Falta de cinto de segurança em fachada, acima de 10 metros e Guincho de material carregando pessoal.

50. PLATAFORMAS DE PROTEÇÃO (BANDEJAS):

Fica obrigada a empresa a, em todo o perímetro de construção de edifícios com mais de 5 (cinco) pavimentos ou altura equivalente, à instalação de uma plataforma de proteção especial em balanço (bandeja), na altura da segunda laje.

A contagem dessas lajes será considerada a partir do nível do terreno.



294
5

A plataforma de proteção especial deve ter, no mínimo, 2.20m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 0,80m(oitenta centímetros) de extensão com inclinação' de 45º(quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirada somente após o término do revestimento externo acima dessa plataforma.

Devem ser instaladas outras plataformas de proteção especial em balanço, de 3(três) em 3(três) lajes, a partir da quinta, inclusive.

Essas plataformas adicionais, a partir da quinta laje, devem ter, no mínimo, 1,40m(um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento de 0,80m(oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º(quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas.

Cada uma dessas plataformas deve ser instalada logo após a concretagem da laje superior e retirada somente quando a vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior estiver concluída.

51. ELEIÇÃO DA CIPA:

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

52. QUADRO DE AVISO:

52.1 - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato' Profissional quadros de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, nos escritórios e nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24(vinte e quatro) horas' úteis posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, no máximo durante 8(oito) dias a contar da afixação, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja;

52.2 - Os comunicados deverão ser autenticados como oriundos do Sindicato Profissional, sendo subscrito por um diretor deste.

53. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Será garantido acesso de diretores do Sindicato Profissional às dependências das empresas, nos horários de expediente, sempre que se fizer necessário, mediante prévio aviso, a fim de tratar de assuntos de interesse da categoria os quais serão acompanhados pelo empregador ou preposto deste, limitada a visita a 2(duas) vezes por mês.

54. DIAS DE SINDICALIZAÇÃO:

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando, para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obras, í(uma) vez por semestre, por ocasião dos intervalos intra-turno, bastando, para tanto, que o Sindicato pré-avise a Empresa com 3(três) dias úteis de antecedência.

55. CONGRESSOS:

As Empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois(2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10(dez) dias por ano, mediante solicitação do sindicato às empresas, com cópia para o sindicato da categoria econômica, com antecedência mínima de dez(10) dias.

56. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

O Sindicato Profissional entregará ao Sindicato Patronal, até o dia 31.12.90, uma relação de 10(dez) empresas com o nome dos respectivos diretores do sindicato nelas empregados, com prometendo-se o Sindicato Patronal a conseguir a liberação remunerada de 5(cinco) dirigentes até o dia 31.01.91, a fim de implementar o número de 7(sete) dirigentes liberados com remuneração.

196
8

57. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

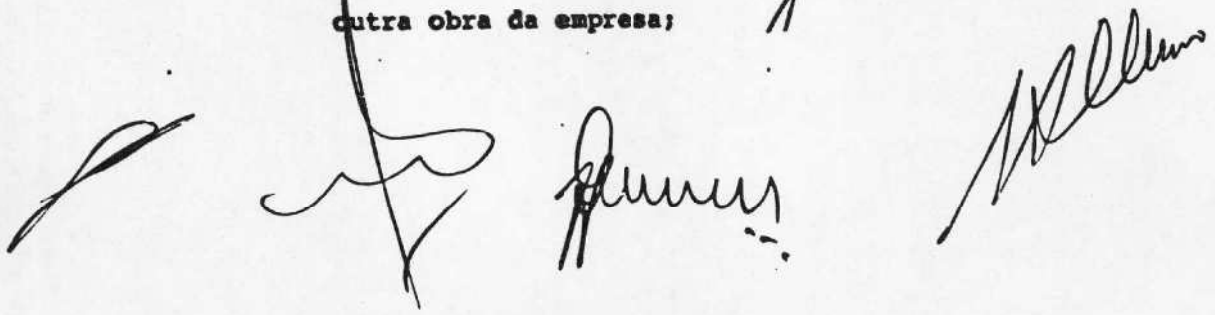
57.1 - Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional, abaixo nominados, atualmente na qualidade de empregados, ficam com seus respectivos empregos garantidos, a partir desta data (19.11.90) e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01.12.90, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada até 30.03.91;

57.2 - Fica, ainda, estipulado que, após o término do prazo de garantia de emprego acima previsto, na hipótese de demissão sem justa causa, será assegurado aos membros da comissão salarial um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, incluído, neste prazo, o período aludido no art. 487 da CLT;

57.3 - A falta de aviso prévio no prazo constante desta cláusula, ou a demissão durante o período de garantia de emprego previsto, assegurará ao demitido os salários correspondentes aos dias que faltarem para o término das garantias adicionais aqui previstas;

57.4 - O empregador se liberará do ônus pecuniário adicional previsto no item 57.3 decorrente da demissão imotivada, na hipótese de uma outra empresa do setor, através do empenho do Sindicato Patronal ou do próprio empregador, admitir o membro da Comissão Salarial dentro do prazo previsto para o pagamento das verbas rescisórias em idêntica função e sem prejuízo salarial;

57.5 - Fica, ainda, vedada ao empregador a promoção, durante a vigência desta Convenção, de alteração contratual unilateral com relação ao empregado membro da comissão, salvo as hipóteses de término de obras ou de tarefas, e inexistindo a função antes exercida em outra obra da empresa;



194
/ 80

57.6 - Por fim, os possíveis pedidos de demissão dos empregados membros da Comissão de Negociação serão, exclusivamente, homologados pelo Sindicato Profissional.

Relação dos Membros da Comissão.

NOME	EMPRESA
Luiz Carlos Galdino da Silva....	SOTIL
José Ferreira da Silva.....	BARBOSA DE MELO
Luciano Félix da Silva.....	VISOR
José Ferreira Filho.....	AMARNO
Amaro José Soares.....	QUEIROZ GALVÃO
José Severino de Araújo.....	TIMES E ROSSI
Severino Estevão de Santana.....	OLIVEIRA MACIEL
Pedro Maurício da Silva.....	BETOMBAL ENG.LTDA.

58 - COMISSÃO PARITÁRIA:

58.1 - Fica criada uma Comissão Paritária formada pelos representantes de cada Sindicato Convenciente abaixo nominados, a qual terá as atribuições descritas no subitem seguinte desta cláusula:

58.1.1 - Representantes do Empregados:

58.1.1.1 - Titulares:

JOSÉ GREGÓRIO SILVA - Presidente Sindicato Profissional.

DULCILENE CARNEIRO DE MORAES - Secretária Geral do Sindicato Profissional.

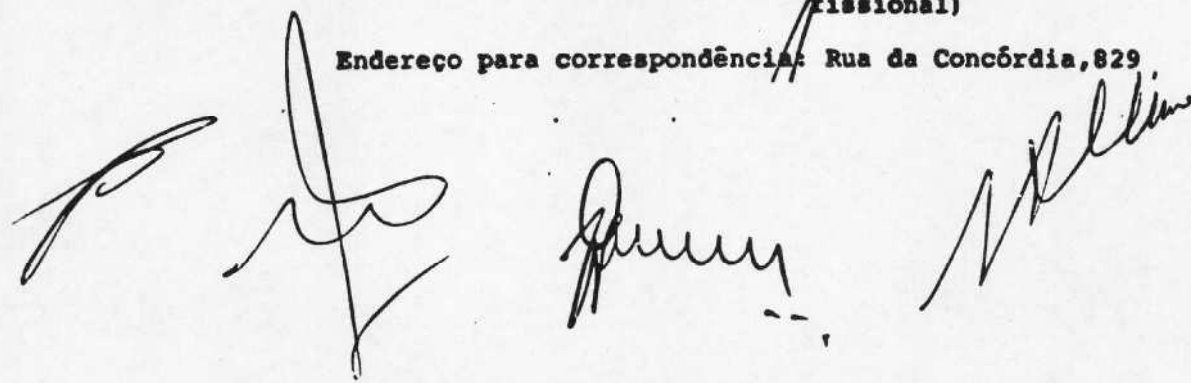
GILDA DE SOUZA SILVA - (Diretora do Sindicato Profissional).

58.1.1.2 - Suplentes:

JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - (Diretor do Sindicato Profissional)

WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA (Diretor Sindicato Profissional)

Endereço para correspondência: Rua da Concórdia, 829



108
109

58.1.2 - Representantes dos Empregadores:

58.1.2.1 - Titulares:

AURÉLIO MÁRCIO NOGUEIRA (Diretor do SINDUSCON)
GABRIEL JOSÉ DUBEUX NEVES (Diretor da ADEMI)
NELSON DA CUNHA XIMENES FILHO (Representante da
AEOPP)

58.1.2.2 - Suplentes:

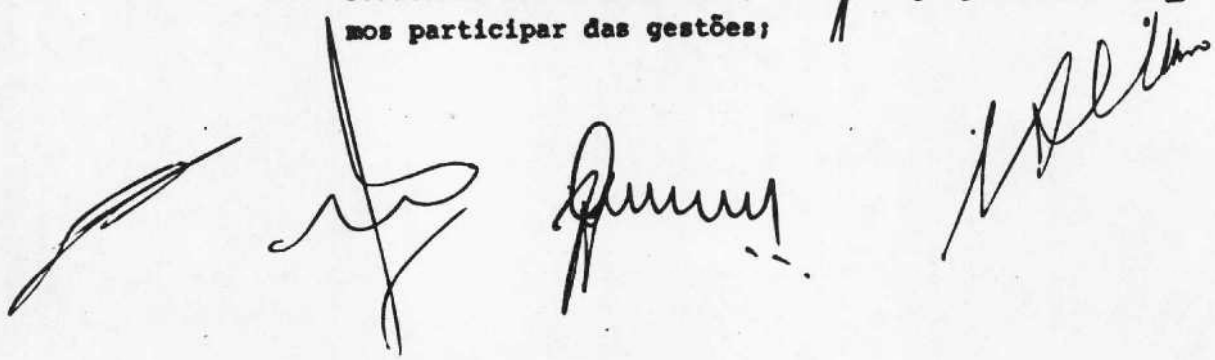
PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA (Diretor da AEOPP)
ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO BITTENCOURT (Dire-
tor da ADEMI)

Endereço para correspondência: Estrada do
Arraial, 2791.

58.2 - A comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e sugerir soluções para os acidentes, problemas de segurança e saúde do trabalhador, nas empresas abrangidas por esta Convenção;
- b) Receber as comunicações de acidente fatais de que trata a cláusula 45 deste instrumento (item 45.4);
- c) Resolver todos os problemas que, eventualmente, surgirem quanto à aplicação deste instrumento nas Empresas abrangidas.

58.3 - Qualquer reivindicação de trabalhadores, de caráter geral ou coletivo, desde que não digam respeito a nenhuma cláusula ou condição contida na presente norma coletiva, na Consolidação das Leis do Trabalho e na NR-18 (Portaria nº 3.214, de 28.06.78), será feita pelo Sindicato da Categoria Profissional por escrito, concedendo prazo à Empresa para a solução, enviando cópia aos representantes dos empregadores na Comissão Paritária ora constituída, a fim de propiciar aos mesmos participar das gestões;



199
\$

58.4 - A Comissão ora constituída agirá, na forma prevista, até o termo final deste instrumento.

59. MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS:

59.1 - Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades sindicais associativas na folha de pagamento salarial, fixado na forma do inciso IV do art. 8º, da Constituição Federal vigente;

59.2 - O valor desse desconto será anotado nos comprovantes de pagamento aludidos na cláusula 19(dezenove), devendo a verba ser encaminhada ao Sindicato Profissional até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena da incidência dos juros e da correção monetária;

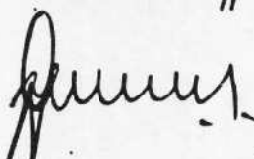
59.3 - Comprometem-se as empresas, em caso de demissão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao Sindicato Profissional para controle do desconto dessa mensalidade associativa.

60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DO SINDICATO PROFISSIONAL:

60.1 - Com fundamento na decisão emanada da assembléia geral extraordinária realizada no dia 08.11.90, as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, de todos os seus empregados uma importância equivalente a 2%(dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria;

60.2 - Esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao conjunto da categoria;

60.3 - Esse desconto será recolhido em favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal, conta nº. 003-294.690-4 - Agência 0049, Avenida Guararapes, s/nº, Recife-PE, acompanhado da relação nominal dos



300
S

empregados que sofreram o desconto, com os respectivos valores, em duas(2) vias, até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros e correção monetária sobre o montante retido;

60.4 - O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do Sindicato;

60.5 - O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado(contra-cheque) com a denominação "Desconto Sindical", constando a data do desconto, valor e a sigla "STICCR";

60.6 - Em caso de demissão ou transferência do empregado, a empresa dará ciência ao Sindicato Profissional, para os devidos controles de alterações no desconto;

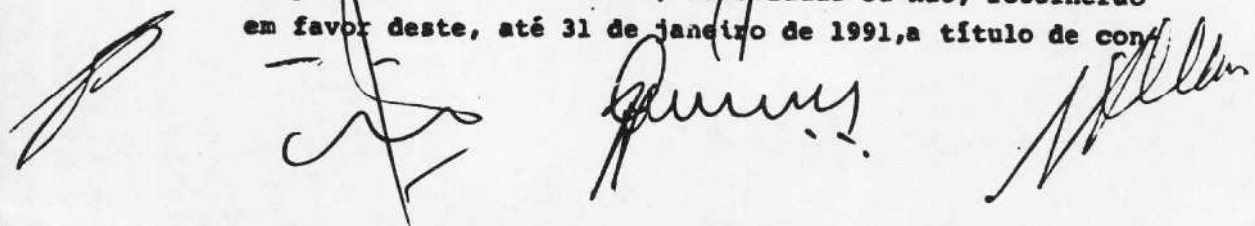
60.7 - O desconto sindical em tela, fruto de deliberação da assembléia da categoria, não pode ser objeto de negociação e fundamenta-se nos artigos 462, 464, 513, alínea "e", e 545, todos da CLT;

60.8 - Toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores;

60.9 - A empresa que atrasar o desconto previsto nesta cláusula por período superior a 60(sessenta) dias, assumirá, perante o Sindicato Profissional, os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos mesmos dos empregados.

61. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DO SINDICATO PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até 31 de janeiro de 1991, a título de contribuição



201
8

tribuição assistencial, os valores, por número de empregados: a) até 50 empregados - 130 BTN's; b) de 51 a 100 empregados - 240 BTN's; c) de 101 a 200 empregados - 500 ... BTN's; d) 201 a 400 empregados - 1.000 BTN's; e) de 401 em diante - 2.000 BTN's, ficando assegurado aos empregadores o direito de oposição, desde que manifestada por escrito ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente à assinatura desta Convenção, e aos associados quites com os cofres do Sindicato, será concedida uma bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o total a pagar.

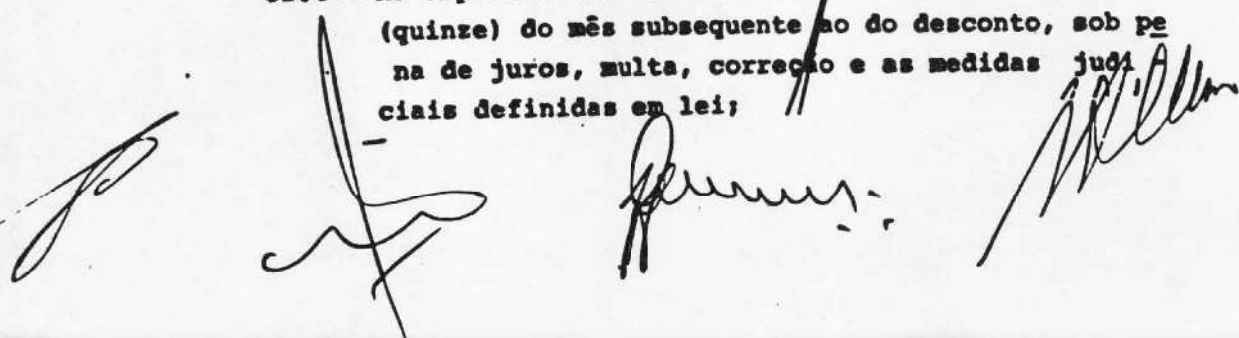
62.- TAXA CONFEDERATIVA:

62.1 - No mês de março, e apenas neste mês, caso persista, até aquela data, a extinção da contribuição sindical, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, um dia de trabalho, que será depositado na conta nº 5.355-4, da Agência Sete de Setembro, do Banco do Brasil S.A., em nome do Sindicato Profissional e cuja distribuição percentual para o sistema confederativo, aludido na Constituição Federal, será fruto de decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim;

62.2 - Tal taxa será extensiva a todos os trabalhadores, sócios ou não, abrangidos por esta Norma Coletiva;

62.3 - Com relação aos empregados admitidos a partir do mês de março de 1.991 que não tenham contribuído com taxa confederativa análoga, através de outro empregador, no exercício de 1.991, será efetuado o desconto no mês de sua admissão, caso seja admitido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês (caso contrário, no mês posterior à admissão);

62.4 - As empresas encaminharão o desconto até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de juros, multa, correção e as medidas judiciais definidas em lei;



[Handwritten mark]

62.5 - O Sindicato remeterá às empresas e terá disponível em sua tesouraria, as guias para o referido desconto;

62.6 - Tal desconto será anotado na CTPS sob o título TAXA CONFEDERATIVA, com carimbo da Empresa e o mês do desconto.

63. MULTA POR INFRAÇÃO:

A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de cinco(5) Valores de Referência Regionais para o empregador e para os Sindicatos Convenientes, e de 1/2(meio) Valor de Referência Regional se a violação partir do empregado.

64. DIREITO DE PROPOR:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do art. 615 da CLT.

65. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva vigorará de 10 de dezembro de 1.990 a 30 de setembro de 1.991, ficando a próxima data-base antecipada para 10.10.91.

66. DIAS PARADOS:

66.1 - As empresas se comprometem a não descontar de seus empregados os dias 13 e 14.12.90 correspondente à paralisação, e, em contra-partida, a categoria profissional se compromete a por fim a greve, retornando ao trabalho em 17.12.90;

66.2 - Fica ajustado, ainda, que na hipótese de alguns trabalhadores não retornarem ao trabalho na segunda-feira, 17.12.90, em razão da dificuldade do Sindicato Profissional de lhes comunicar o término da greve, as horas não trabalhadas serão objeto de reposição, por compensação por parte dos mesmos, de acordo com o ajustado com seus empregadores.

[Four handwritten signatures]

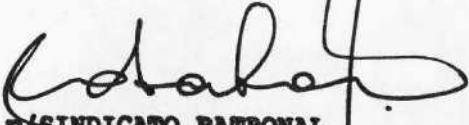
103/96

67. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 30 (trinta) laudas está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para o arquivo dos Convenientes e uma das quais será protocolada na Delegacia Regional do Trabalho do INSS local para os fins previstos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 21 de dezembro de 1.990.


p/SINDICATO PROFISSIONAL
JOSÉ GREGÓRIO SILVA
Presidente


p/SINDICATO PATRONAL
CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES
Presidente



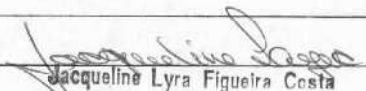
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição
protocolada sob o nº TRT-001377/90, às fls. 206, se
gundo volume.

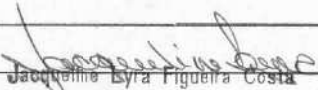
Recife, 06 de fevereiro de 1991


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 204 (duzentas e
quatro) folhas, numeradas e rubricadas, constituin-
do o I Vol. do DC-129/90, que ora se encerra, pros-
seguindo com o II Vol. aberto nesta data, a partir
de folhas 206.

Recife, 06 de fevereiro de 1991


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região